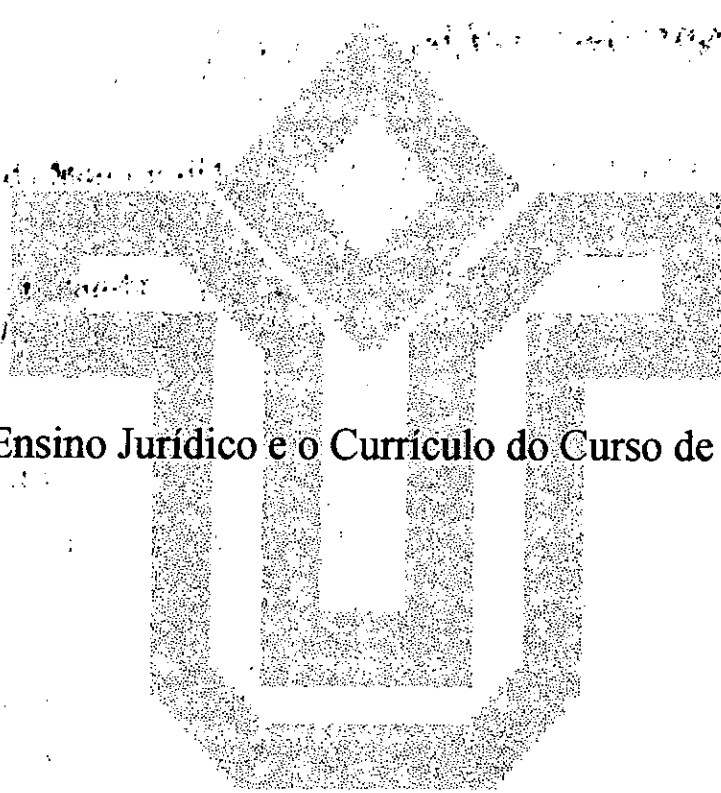


MÁRCIA MARIA RIBEIRO RUCHIGA ASSIS DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

O Ensino Jurídico e o Currículo do Curso de Direito

Passo 1



MÁRCIA MARIA RIBEIRO RUCHIGA ASSIS DE ALMEIDA

O Ensino Jurídico e o Currículo do Curso de Direito

**UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**REITOR: HANS JÜRGEN FERNANDO DOHMANN
VICE-REITORA: REGINA LUGARINHO DA FONSECA
DECANA: MARIA TERESA WILTGEN DA COSTA FONTOURA**

MÁRCIA MARIA RIBEIRO RUCHIGA ASSIS DE ALMEIDA

O Ensino Jurídico e o Currículo do Curso de Direito

Monografia apresentada ao Curso de
Especialização Lato sensu – Formação de
Docentes Universitários da UniRio.

RJ
UniRio
1999

Ao meu marido.

RESUMO

Este estudo pretendeu apresentar uma visão histórica dos cursos jurídicos no Brasil, analisando os diversos currículos que foram utilizados na formação do bacharel de Direito desde o Império até os dias atuais.

Entendeu que a formação do bacharel de Direito sempre obedeceu aos desígnios da elite dominante que primou, na maior parte dos currículos, por formar um profissional o mais longe possível da realidade brasileira.

O Estado, através de seus órgãos competentes, impôs currículos plenos até 1962 quando o currículo mínimo foi implementado. A qualidade, porém, se manteve baixa e desvinculada da realidade social. Em 1972, o novo currículo mínimo implantado durou até 1994, ainda desvinculado da realidade brasileira.

O currículo mínimo não modificou, porém, o caos do ensino jurídico. O NMEC tentou intervir na década de 80, mas foi, somente, em 1996 que se apresentou uma proposta aprovada que, se bem aproveitada, pode melhorar os cursos de Direito no País.

Finalmente, o estudo sugeriu que se estabelecessem os verdadeiros objetivos do Curso de Direito sob pena de continuar a formar profissionais sem capacidade para atuar no mercado de trabalho.

SUMÁRIO

	Página
Introdução	11
O ENSINO JURÍDICO E O CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO	
I. Histórico	13
1.1. O Ensino Jurídico na República	19
1.2. A Estrutura e Objetivos do Ensino Jurídico Contemporâneo	22
II. Currículos do Direito Histórico	23
2.1. Os Currículos Jurídicos no Brasil Império	24
2.2. Os Currículos Jurídicos na República	35
2.3. A Reforma do Ensino Jurídico Brasileiro	45
2.4. As Novas Bases do Ensino Jurídico no Brasil	51
2.5. O Currículo Jurídico da Resolução CFE nº 3 de 1972	54
III. CURRÍCULO ATUAL	62
IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
Referências Bibliográficas	71
ANEXO – Proposta de reforma do currículo do curso de graduação em direito da UniRio	72

INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico pretende apresentar uma revisão acerca do Currículo do ensino de Direito no Brasil, desde o Império até os nossos dias. A evolução da legislação e as conexões administrativas do ensino jurídico é entendida no macro contexto dos objetivos e interesses do Estado brasileiro.

Da comparação dos currículos jurídicos nos diferentes períodos históricos e constitucionais brasileiros emergem as vinculações entre as flutuações ideológicas da vida política e das práticas burocráticas e institucionais e as expectativas das elites dirigentes com relação ao papel social dos cursos jurídicos no preparo dos bacharéis em Direito, do advogado, do juiz, do diplomata e das funções naturais e administrativas do Estado.

Neste trabalho, pretende-se, assim, analisar as tendências e inclinações curriculares da legislação, identificando os pontos de resistência legislativa às adaptações curriculares exigíveis de cada período histórico, assim como identificar os avanços curriculares até as modernas questões sobre os novos rumos da metodologia do ensino jurídico e o seu engajamento nas questões referentes às mudanças sociais e à consolidação do Estado democrático brasileiro.

O estudo conclui que as idéias inovadoras têm dificuldades de ser implementadas e o caso do currículo comprova esta tendência.

Para fins didáticos, divide-se o estudo em quatro capítulos. Na introdução apresenta-se e delimita-se o tema. No primeiro capítulo descreve-se o ensino jurídico no Brasil, desde a sua criação até os dias atuais. No segundo, analisam-se os currículos do direito histórico. No terceiro, discute-se o currículo atual.

Finalmente, as considerações finais e a bibliografia.

HISTÓRICO

Os primeiros cursos jurídicos brasileiros foram criados através da Lei de 11 de agosto de 1827, em São Paulo e Olinda, denominadas Academias de Direito. Em relação à localidade, o primeiro local a instalar o curso superior, em São Paulo, foi o Convento de São Francisco em 1828 e, em Olinda, o Mosteiro de São Bento.

Mais tarde, porém, os cursos passaram a ser denominados Faculdades de Direito e o curso de Olinda mudou-se para Recife. Em 1869, foi implantado o ensino livre, onde o aluno não se via obrigado a freqüentar as aulas, mas apenas prestar os exames para a aprovação.

Na época do Império, o ensino do Direito era controlado pelo Governo Central. Os cursos eram criados e administrados de forma centralizada nas províncias. O controle mantido pelo Império correspondia a recursos, currículos, metodologias de ensino e até dos compêndios adotados; a doutrina dominante era o jusnaturalismo, até o período em que foram introduzidos no Brasil o evolucionismo e o positivismo em torno de 1870; o nível de metodologia de ensino era no estilo de Coimbra, limitando-se às aulas-

conferências. Os frequentadores eram filhos da elite que saíam dos cursos para ocuparem cargos nos primeiros escalões políticos e administrativos do país.

Segundo Aurélio Wander Bastos:

"Ao contrário do que tradicionalmente se supunha, as conclusões mais importantes sobre o conteúdo geral dos documentos não se referem aos debates sobre a localização das academias – São Paulo e Olinda (os locais preferidos), Minas, Rio de Janeiro e Bahia (os locais preteridos) – mas às contradições teóricas de uma jovem nação que se debatia entre pressões e prioridades da institucionalização política e as necessidades de afirmação de uma incipiente sociedade civil, sujeita às diretrizes institucionais ainda marcadas pelos contornos e confrontos coloniais. Esses cursos que, aliás, não surgiram no Brasil destruídos de qualquer significado histórico, representam inclusive, o rompimento com as formas físicas e acadêmicas da pressão metropolitana sobre os estudantes brasileiros que, em Coimbra, buscavam conhecimento e preparo profissional".

A criação das Universidades foi feita através de decretos. Essa proposta fez com que se criasse um projeto de Lei da comissão de Instrução Pública, que foi lido na Assembléia Constituinte de 18 de agosto de 1823.

Segundo Aurélio Bastos:

"Apesar da importância histórica do documento, ele deve ser estudado, assim como os debates pela criação e consolidação do Estado nacional brasileiro, porque nos estudos sobre os cursos jurídicos não se pode dissociar a sua implantação no Brasil das disputas e lutas políticas que se travam durante o processo de consolidação da nossa independência e formação do Estado nacional.

(...) é bom que se ressalte que os debates sobre a criação dos cursos jurídicos deram-se durante a Assembléia Constituinte, paralelamente aos debates pela elaboração constitucional brasileira. O fracasso constituinte, com o encerramento dos debates em 4 de novembro de 1823, representou também, o fracasso da primeira tentativa de criação dos cursos jurídicos do Brasil, assim como à Constituição outorgada a 25 de março de 1824 sucedeu o Decreto do imperador..."

O decreto afirmou também que o Imperador decidiu pela criação de cursos por desejar que o povo gozasse dos benefícios dados pela Constituição. Esses cursos, no entanto, ficaram sob o controle do mesmo. Começaram, então, a surgir pressões no sentido de instalar Universidades no Rio de Janeiro, Minas e na Bahia.

No Rio de Janeiro, a criação de uma Universidade parecia um pouco pernicioso para o andamento dos negócios do Estado, por causa das despesas do Erário Imperial e da pressão que os jovens representariam no processo do andamento político nas decisões imperiais.

O desejo de criar uma Universidade em Minas também era estratégico, ou seja, por ser um estado de grande vulto e importância e localizado no interior do país, razões se tinham para ali implantarem uma conspiração em favor da independência.

Já no estado da Bahia, a não criação de uma Universidade, embora houvesse totais condições para isso, já que a maioria dos estudantes brasileiros em Coimbra eram baianos, adveio da resistência que o povo desta província teve em relação ao movimento de Independência, o que fez com que se instalasse um certo tipo de vingança naqueles que

se negaram a colaborar, ao passo que tanto São Paulo quanto Pernambuco colaboraram ativamente para que a Independência se realizasse.

Partindo dessas observações, nota-se claramente que os cursos jurídicos não se organizaram para atender as expectativas judiciais da sociedade, mas sim aos interesses do Estado. Assim, levantam-se duas variantes importantes na criação dos cursos jurídicos no Brasil, do que seria mais importante o ensino de grau inferior? Ou o ensino do Direito com a finalidade de formar profissionais? Esse tipo de questionamento constituía-se um drama educacional à época.

Apesar dessas observações, a prioridade ficou a cargo das exigências institucionais não formando advogados técnicos na implementação das demandas da sociedade civil, mas para atender as prioridades judiciais do Estado.

Um dos primeiros ideólogos do ensino superior no Brasil, Visconde de Cairú, levantou a importância da caracterização doutrinária dos currículos. A influência e papel que Visconde de Cairú representava junto à elites imperiais criou o curso jurídico no Rio de Janeiro e foi preparado um estatuto que pesava a qualidade técnica traduzindo curricularmente propostas de natureza ideológicas fechadas, restritas no Direito Pátrio, e profundamente determinadas pela doutrina do Direito Romano, o que não correspondia ao pensamento da maioria parlamentar que influenciou na redação final da Lei de 11 de agosto de 1827.

Vale ressaltar que a disciplina Economia Política não se pretendia ensinar a advogar, mas a exercer determinadas funções no Estado. A disciplina Economia Política,

assim como Estatística e Geografia Política, indicadas em outros projetos, pretendiam transmitir regras e técnicas para o funcionamento do Estado e não métodos para a aplicação do Direito.

Finalmente, no dia 11 de agosto de 1827, sexto ano da Independência do Império, foi promulgada, com a rubrica do Imperador a lei que dispunha sobre a Criação de Cursos Jurídicos no Brasil. Dispunha portanto de três inclinações que são: a primeira, a influência da Igreja na estrutura burocrática do Estado, fez com que se colocasse disciplinas voltadas para o Direito Eclesiástico; a segunda, o currículo aprovado em 1827, desprezava o ensino do Direito Processual, que era restrito às aulas de natureza teórica, onde se discutia como mera atuação processual do que como pressuposto metodológico de organização do próprio Estado; o terceiro, é o problema do ensino sem método, ou seja, a proposição substantiva sem a conseqüente proposta formal para a sua transmissão.

Os parlamentares, ao elaborarem a Lei, pretendiam um curso livre dos fundamentos metropolitanos do Direito e um pouco mais aberto ao Direito Pátrio Civil, o que todavia, não era a proposta do estatuto, que mostrava-se intimamente ligado ao modelo de Coimbra e desvinculado de uma proposta autônoma para os cursos jurídicos. A contradição existente entre a proposta da lei e a proposta do estatuto é um indicador visível das contradições do Estado Nacional em vias de ser criado.

Na tentativa de eliminar as diferenças entre as proposições da lei e o regulamento provisório, foi feito um Decreto Regulamentar, que buscava a definição de um modelo de ensino jurídico. Basicamente as diferenças de caráter curricular e metodológico referem-se ao ensino do Direito Romano.

O ensino do Direito Romano era a base das questões de ensino do Direito, assim como fora nos debates parlamentares sobre a criação dos cursos jurídicos. Vinculados à tradição jurídica portuguesa, sofrendo diretamente a influência da Universidade de Coimbra, os cursos jurídicos não tinham como fugir desta questão que permeou e permeia o ensino jurídico.

Paralelamente às questões curriculares e a discussão das disciplinas, desenvolve-se um debate sobre os compêndios ou a bibliografia que deveria ser adotada o que reflete as preocupações que afetavam política e ideologicamente os parlamentares.

Fica claro que as discussões parlamentares foram a base da discussão do ensino jurídico e os poderes excessivos do Poder Executivo contribuíam para o relaxamento dos planos e modelos de ensino.

Quanto a implantação de uma Universidade na Corte, esta foi prejudicada pela suposta implantação do Ensino Livre, menos oneroso e com melhores condições de expansão e atendimento das demandas educacionais do país.

O Estado Imperial brasileiro não consolidou uma proposta de ensino jurídico. Os cursos jurídicos já nasceram envolvidos em sua negação: resistentes ao ensino do Direito Romano.

Segundo Aurélio Bastos:

"...A proposta legal de ensino jurídico do império não era expressiva da elite imperial governamental, que controlava o aparelho de Estado e transferia para os cursos jurídicos os sucessivos impactos e confrontos com o Legislativo, controlado pelas elites civis e liberais. Os debates parlamentares nesse período indicam que o currículo da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais estava evoluindo para formar apenas bacharéis para o exercício da advocacia e da magistratura, deixando ao currículo da seção de Ciências Sociais a formação de elites administrativas e diplomáticas..."

1.1. O Ensino Jurídico na República

A república trouxe inovações importantes como a possibilidade de criação das faculdades livres, instituições particulares que poderiam funcionar regularmente, sob supervisão do governo, gozando de todos os privilégios e garantias das faculdades públicas e federais, inclusive o direito de conferir o grau acadêmico após o término do curso com o cumprimento pelo aluno e pela instituição das exigências contidas nos estatutos. Essa possibilidade elevou o número de cursos o que gerou à classe média a possibilidade de usufruir de um ensino superior.

Os cursos superiores surgiram em vários pontos do país, terminando a hegemonia de São Paulo e Recife, ocasionando, também, uma pluralidade de cursos jurídicos no país. O ensino mais abrangente em termos de classes sociais, fez com que fosse instalado uma decadência no ensino de Direito.

Durante a República Velha continuou havendo uma desvinculação entre a instância educacional e a realidade social, sendo que as principais alterações que surgiram no ensino jurídico foram a introdução de alterações no currículo dos cursos, no intuito de dar maior profissionalização aos egressos; a influência decisiva do positivismo na concepção de Direito de ensino; o início das discussões sobre a questão da metodologia de ensino.

Em 1931, na intenção de dar um caráter profissionalizante aos cursos jurídicos, foi elaborada uma reforma que com o desdobramento em dois cursos, o Bacharelado e o Doutorado, sendo o primeiro para formar operadores técnicos e o segundo para a preparação de futuros professores e pesquisadores dedicados aos estudos da alta cultura. A reforma não teve o resultado esperado, continuando o bacharelado da forma que estava e em relação ao doutorado, não alcançou o resultado esperado.

Já em 1955, foram levantadas as possíveis causas dos problemas da educação jurídica, podendo ser analisado de duas formas. Como uma projeção do problema geral do ensino superior e de todo o sistema educacional; e como um aspecto da própria cultura jurídica. Relacionando a crise da sociedade brasileira com a Universidade e a sua desburocratização estéril e falta de criatividade e de preocupação com o novo, sendo então, um mero centro reprodutor de conhecimentos tradicionais. Entendia ser fundamental a recuperação do papel de criação que compete à Universidade, sendo essa retomada também necessária no campo da educação jurídica.

Em 1962, houve a implantação de um currículo mínimo, dentro da história do ensino jurídico brasileiro, o que constituiu em um avanço. No entanto, a alteração no conjunto normativo educacional não trouxe maiores efeitos na prática efetiva presente nos cursos jurídicos, mantendo-se os currículos plenos limitados e estanques, apesar da flexibilidade introduzida pelo novo sistema adotado.

Pode-se dizer que no período de 1930 a 1972, pouca coisa mudou em termos de qualidade no ensino jurídico. Havendo somente uma proliferação grande cursos de Direito em todo país, ampliando cada vez mais o acesso a quem quisesse frequentá-lo.

Em 1972, introduziu-se no país um novo currículo mínimo para os Cursos de Direito, que vigorou até 1994, com uma certa flexibilidade em que visava a adaptação ao mercado de trabalho e às realidades locais e regionais. As reformas acontecidas não deram os resultados esperados na prática mudando em muito pouco o ensino jurídico brasileiro.

A procura pela carreira de Direito foi se tornando cada vez maior, com um crescimento descontrolado do número de vagas e de cursos de Direito, principalmente em instituições particulares e do aumento abusivo de vagas nos cursos existentes, por ser o Direito um dos cursos mais procurados por estudantes.

1.2. A Estrutura e os Objetivos do Ensino Jurídico Contemporâneo

Na atualidade contempla-se uma estrutura administrativa onde os paradigmas ideológicos estão presentes no ensino do Direito, principalmente o conservadorismo que tem origem na influência histórica das administrações centralizadas que possuem um cunho vertical e existe no Brasil desde a Época Colonial e ainda hoje se faz presente.

Em termos administrativos, o liberalismo passa por um discurso retórico possuidor de uma expectativa e realidade concreta. No nível acadêmico, a ideologia liberal se mostra atuante tanto nas salas de aula quanto nos manuais didáticos.

Os paradigmas epistemológicos encontram-se na estrutura acadêmica, com fortes vínculos com o positivismo e a concepção da ciência e verdade. Mostrando-se fiel às nuances conservadoras existentes nos paradigmas ideológicos. Quanto a metodologia e o currículo, ambos se mostram marcados pelo positivismo, a primeira através da técnica do código comentado e o segundo pela ênfase normativa.

Finalizando, na atualidade, as funções desempenhadas pelo ensino do Direito, mostram-se ligadas às concepções sociais, políticas e econômicas que mostram-se presentes no paradigma ideológico, com o reflexo e a atualização dos objetivos para os quais o curso foi criado.

CURRÍCULOS DO DIREITO HISTÓRICO

Neste capítulo, retoma-se o histórico para inserir os currículos do Direito desde o Império até a década de 80 na busca de identificar as transformações que os currículos sofreram no decorrer do tempo.

Para fins didáticos, o estudo se divide em:

- 2.1. Os Currículos Jurídicos no Brasil Império
- 2.2. Os Currículos Jurídicos na República
- 2.3. A Reforma do Ensino Jurídico Brasileiro
- 2.4. As novas Bases do Ensino Jurídico no Brasil
- 2.5. O Currículo Jurídico da Resolução CFE n.º 3 de 1972

2.1. Os Currículos Jurídicos no Brasil Império

Os primeiros cursos jurídicos brasileiros tinham um currículo fixo, composto por nove cadeiras e com duração de cinco anos. Conforme leciona Rodrigues este cursos possuíam, de acordo com as disciplinas que compunham sua grade curricular uma *"forte vinculação orgânica com o Império e suas bases político-ideológicas"*. Como exemplo dessa ligação, citam-se as cadeiras de Direito Natural e Direito Público Eclesiástico.

A única alteração curricular ocorrida no Império, e que merece destaque, é a de 1854 que acrescentou as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo.

Mas, de acordo com Bastos foi o Decreto n.º 7.427, de 19 de abril de 1879 que, historicamente, implantou, no Brasil, a liberdade de ensino e deu nova estrutura organizacional e curricular às Faculdades de Direito.

No que se refere aos cursos jurídicos, o artigo 23 do Decreto n.º 7.427 de 1879:

*"As Faculdades de Direito serão divididas em duas seções:
§1º – A seção das Ciências Jurídicas compreenderá o ensino das seguintes matérias: Direito Natural; Direito Romano; Direito Constitucional; Direito Eclesiástico; Direito Civil; Direito Criminal; Medicina Legal; Direito Comercial; Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial e uma aula prática do mesmo processo."*

§2º – *A Seção das Ciências Sociais constará das matérias seguintes: Direito Natural; Direito Público Universal; Direito Constitucional; Direito Eclesiástico; Direito das Gentes; Diplomacia e História dos Tratados; Direito Administrativo; Ciência da Administração e Higiene Pública; Economia Política; Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado.*

§3º – *Para o ensino das matérias que formam o programa das duas seções, haverá as seguintes cadeiras: uma de Direito Natural; uma de Direito Romano; uma de Direito Eclesiástico; duas de Direito Civil; duas de Direito Criminal; uma de Direito Público e Constitucional; uma de Direito das Gentes; uma de Diplomacia e História dos Tratados; duas de Direito Administrativo e Ciência da Administração; uma de Economia Política; uma de Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado; uma de Higiene Pública; duas de Teoria e Prática do Processo Criminal Civil e Comercial.*

§4º – *Nas matérias que compreendem duas cadeiras, o ensino de uma será a continuação do da outra.*

§5º – *O estudo do Direito Constitucional, Criminal Civil, Comercial e Administrativo será sempre acompanhado da comparação da legislação pátria com a dos povos cultos.*

§6º – *Para a colação do grau em qualquer das seções não se exigirá dos acatólicos o exame do Direito Eclesiástico*

(..)

§8º – *O grau de Bacharel em Ciências Sociais habilita, independentemente de exame, para os lugares de adidos de legações bem como para os de praticantes e amanuenses das secretarias de estado e mais repartições públicas.*

§9º – *O grau de Bacharel em Ciências Jurídicas habilita para a advocacia e a magistratura.*

§10º – *Além dos preparatórios atualmente exigidos, será necessário para a matrícula nas Faculdades de Direito, o exame das línguas alemã e italiana. Esta disposição somente começará a vigorar em 1881.*

Palácio do Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1879,

58º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Carlos Leôncio de Carvalho"

Observa-se que, do ponto de vista curricular, o Decreto n.º 7.247 de 1879, não apresentava grandes novidades, exceto o deslocamento de algumas disciplinas do Curso de Ciências Jurídicas para o de Ciências Sociais que ele criou. Aurélio Wander BASTOS atribui esse procedimento ao fato de que o objeto central do curso era a formação

de pessoal administrativo, através do Curso de Ciências Sociais e "*não apenas de advogados e magistrados, através do Curso de Ciências Jurídicas*".

O Estado Imperial, dessa forma, com a criação do Curso de Ciências Sociais, buscava formas de tornar eficiente a Administração Civil, que dependia dos quadros eclesiásticos, mesmo a partir das rupturas de 1850, de pessoal despreparado nas lides da Administração. Sobre os cursos jurídicos, o Senador João José de Oliveira Junqueira *apud Rodrigues*, observou que:

"Ninguém ainda disse que nos Cursos Jurídicos e outros do País só se ensinam doutrinas anti-sociais e anticatólicas, de modo que se vão inculcando na mocidade essas doutrinas que não são as melhores. Quem não conhece o prejuízo disso? Quem não conhece o risco dessa tolerância? Uma consideração que está no ânimo de todos que atentem para este assunto é o modo descomunal com que certas universidades da Alemanha conferem cartas de doutores a homens que ali nunca compareceram: a esses doutores se dá a denominação de doutores "in absentia".

A questão do ensino jurídico foi discutida a partir das observações de Junqueira e, dentre os que comentaram acerca do tema, destacam-se as palavras de Joaquim Nabuco *apud Rodrigues*:

"O ensino do Direito entre nós é muito deficiente; não sei como se formam os médicos, mas sei como se formam os bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais; partes do Direito mais necessárias às profissões que abraçamos não são estudadas nas academias. Foi, talvez, por isso que o Direito dispensou os bacharelados acatólicos de prestarem o exame de Direito Eclesiástico. (...) Não há ninguém

que tenha mais necessidade do estudo do Direito da Igreja, em um País em que, infelizmente, o Direito Canônico faz parte do Direito Civil, do que os que não pertencem à nossa religião; o nosso direito matrimonial é o Concílio de Trento. Quem pois precisa mais conhecer esta lei de exceção do que os que a sofrem? Mas, infelizmente, na Academia estuda-se a infalibilidade dos papas, discute-se o celibato clerical, a origem dos párocos, mas não se aprende a parte viva do Direito Canônico".

Também o Deputado Corrêa *apud* Rodrigues se insurgiu contra a não obrigatoriedade do Direito Eclesiástico de que, segundo ele, o estudante "*tem de fazer uso ou como advogado ou como juiz*".

Os críticos, em sua maioria, consideravam que a teoria da liberdade de ensino, na prática, reduziu-se ao ensino livre. Basicamente, além das questões doutrinárias, argumentavam que o decreto, além de inconstitucional, contrariava o disposto no artigo 19, da Lei de 25 de agosto de 1873, que estabelecia que, qualquer reforma no Serviço Público, se posta em execução, ficaria sujeita à aprovação da Assembléia Geral, o que não ocorreu com o Decreto n.º 7.247 de 1879.

No entanto, os debates, as posições e as opiniões parlamentares sobre o Decreto n.º 7.247 de 1879 levaram ao Parecer da Comissão de Instrução Pública sobre o Decreto, elaborado por Rui Barbosa que só foi discutido três anos depois, na Câmara dos Deputados, advindo daí, a sugestão de significativas alterações na legislação vigente. Nesta perspectiva, a Comissão procurou limitar a liberdade de frequência apenas às aulas teóricas, em qualquer curso e tornar obrigatórias as aulas cujo método fosse de experimentação, verificação ou aplicação, o que caracterizava o experimentalismo do parecer. Neste sentido, procurou introduzir técnicas e métodos que conduzissem os

professores a executar e cumprir os programas, evitando que a liberdade de ensino e a autonomia universitária se confundissem com o não cumprimento do dever.

Também o Parecer considerou que as faculdades livres deviam gozar dos privilégios indicados no decreto quanto à conferência do grau acadêmico. O Projeto de Lei n.º 64 de 1882 estabelecia que as associações particulares fundadoras de institutos de ensino superior só poderiam denominar-se universidade ou sociedade, se declaradas pelo Poder Legislativo, de utilidade pública, não se lhes permitindo conferir quaisquer títulos administrativos nos estabelecimentos similares do Estado. Os alunos ficavam, ao terminar o curso, sujeitos aos exames de habilitação nas faculdades do Estado. O mesmo não ocorria com as faculdades públicas.

Quanto aos currículos jurídicos, o parecer manifestava-se favoravelmente oferecidas na forma da legislação anterior, fazendo ressalvas a matérias isoladas como Direito Natural e Direito Eclesiástico, por exemplo. Para o parecer, nos estabelecimentos oficiais de Ensino Superior, não se protegeriam nem se deveriam dominar opiniões, teorias, sistemas, doutrinas ou dogmas.

Este Projeto, n.º 64, que sofreu interferência decisiva de Rui Barbosa, é um dos mais importantes documentos legais da história do Ensino Jurídico no Brasil, por definir o sentido e a importância das disciplinas jurídicas inovadoras, preliminarmente definidas na Reforma Leôncio de Carvalho e, sucessivamente em outras reformas. Neste parecer se propunha que o bacharel tivesse o conhecimento científico como forma especial de se questionar e provocar uma adaptação constante do Estado à ciência.

Muitas críticas se fizeram ao Projeto 64/1882, da Comissão de Instrução Pública, especialmente sobre o ensino superior e jurídico. A crítica mais forte dizia que ele privilegiava o ensino superior em detrimento do ensino primário – base e fundamento da educação nacional.

Almeida de Oliveira observou sobre o Parecer Rui Barbosa, que os Cursos Jurídicos *"só produzirão legistas; será formarmos legistas em número superior às necessidades do País(...)"*¹.

Ainda, tomando por base suas críticas ao Parecer de Rui Barbosa, apresentou o Projeto de n.º 236¹, que, em seu artigo 52, define a sua proposta para as Faculdades de Direito.

"Art. 52. As Faculdades de Direito, além das matérias já ensinadas, ensinarão mais as que constam do referido programa e terão três cursos anexos destinados a preparar escrivães, solicitadores e tabeliães.

(...)

Ensino Profissional:

(...)

VIII – Cursos de Notários (nas Faculdades de Direito):

Séries: 1ª) Direito Constitucional: noções de Direito Civil, contratos em geral; 2ª) Direito Comercial: deveres, funções, direitos, atribuições dos notários; contratos especiais – exercícios de redação.

IX – Curso de Escrivães (nas Faculdades de Direito):

Série Única: Direito Constitucional: deveres e direitos e atribuições dos escrivães; Prática do Processo – exercícios de redação.

X – Cursos de Solicitadores (nas Faculdades de Direito):

Série Única: noções de Direito Civil; Direito Comercial; Prática do Processo – exercícios.

Ensino Superior – Faculdades de Direito

(...)

Seções: 1ª) Direito Natural e das Gentes; Diplomacia e História dos Tratados; 2ª) Direito Público e Constitucional; Direito

Administrativo; Direito Eclesiástico; 3ª) Economia Política; Estatística e Finanças; 4ª) Direito Romano; Direito Civil (1ª parte); Direito Civil (2ª parte); 5ª) Direito Comercial; Prática do Processo; Direito Criminal; 6ª) Medicina Legal; 7ª) (Para os cursos de escrivães, solicitadores e notários) Noções de Direito Civil – Contratos em geral; Contratos especiais. Direitos, funções e atribuições dos solicitadores, notários e escrivães. Exercícios de redação e prática.

(...)

Séries: 1ª) Direito Natural e das Gentes; Direito Público e Constitucional; Diplomacia e História dos Tratados. 2ª) Direito Romano; Direito Eclesiástico; Direito Administrativo. 3ª) Direito Civil (1ª parte); Economia; Política; Medicina Legal. 4ª) Direito Civil (2ª parte); Direito Criminal; Estatística e Finanças. 5ª) Direito Comercial; Teoria e Prática do Processo".¹

O Projeto de Almeida de Oliveira propõe um curso de Direito mais prático e voltado para o dia a dia da profissão rejeitando as aberturas e as formulações curriculares voltadas para a formação de um advogado mais preparado e integrado nos interesses políticos e sociais.

No entanto, as incursões parlamentares contra a lei do ensino livre resultariam infrutíferas e, até 1885, quando da promulgação da última reforma das faculdades de Direito, os debates sobre o ensino jurídico reduziam-se à lição de Direito Romano, proferida na Faculdade de Direito de São Paulo, pelo professor José Maria de Sá e Benevides e anexada ao Parecer e ao Projeto 64 de 1882, de Rui Barbosa que, por seu teor, transformou-se no ponto nevrálgico das discussões parlamentares sobre Ensino Jurídico, até porque era a demonstração efetiva de que nas faculdades de Direito se tratava de tudo, exceto do ensino do Direito Substantivo e processual.

Dessa forma, os insucessos sucessivos da legislação sobre o ensino, especialmente sobre o ensino jurídico, não diminuíram a crença de que a produção de leis resolveria a questão do ensino no Brasil.

Na verdade, porém, os debates sobre o ensino livre mostram que a situação do ensino, ao fim do Império, era caótica, não só na ausência de perspectivas, mas também a necessidade de o Império, por um lado, viabilizar alternativas para a Igreja que vinha sendo deslocada dos assuntos de Estado e, por outro, desmobilizar a população estudantil que vinha, crescentemente, se envolvendo nos assuntos políticos.

Ainda, na busca de soluções gerais para o ensino, foi promulgado o Decreto n.º 9.630, de 17 de janeiro de 1885. Este decreto, assinado por Felipe Franco de Sá, manteve a subdivisão das faculdades de Direito nos cursos de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais e a opcionalidade de frequência em Direito Eclesiástico, predominante no Decreto n.º 7.247 de 1879, mas, diversamente da posição adotada no Parecer de Rui Barbosa e no Projeto n.º 64, de 1882, da Comissão de Instrução Pública, o Decreto n.º 9.360, de 1885 silenciava-se sobre a frequência livre, mas era explícito quanto à autorização e funcionamento dos cursos livres que poderiam ser oferecidos por bacharéis, doutores graduados ou mesmo estrangeiros habilitados pelas faculdades do Império, desde que houvesse o conhecimento da Congregação e autorização subsequente do diretor, assim como, no seu funcionamento, não contrariassem os princípios acadêmicos regulamentares. O Decreto n.º 9.360, de 1885, teve, como objetivos, reproduzir os dispositivos do Decreto de 19 de abril de 1879, mantendo a liberdade de ensino, ao mesmo tempo em que introduzia corretivos à plena liberdade de não frequentar. Com esse objetivo, exigia a boa preparação para a matrícula e severidade nos exames.

Todavia, os próprios parlamentares eram contrários a essas medidas, o que levou o Decreto n.º 9.360, de 1885, a sofrer grandes resistências em sua aplicação, principalmente, pelos conflitos originários da interpretação do artigo 53 da Constituição do Império que sempre esteve no âmago da discussão parlamentar sobre o Ensino Jurídico no Brasil.

Dessa forma, fica patente a dificuldade de funcionamento dos Cursos Jurídicos no Império, devido, fundamentalmente às dificuldades de se consensualizar uma posição entre o Legislativo e o Poder Executivo, sobre a competência para legislar sobre o aumento de despesas e o ensino, principalmente no ensino das leis.

A maior parte dos estudiosos considera que os decretos do Poder Executivo que, sucessivamente, reformaram o ensino, não poderiam criar direito novo, cabendo-lhes tão-somente, como determinava a Constituição, cuidar da boa execução das leis.

Essas resistências estão evidenciadas, por exemplo, numa interpelação que Rodrigo Silva fez ao Ministro do Império sobre a Reforma dos Estatutos das Faculdades de Direito do Império com o seguinte teor:

"Requeiro que se designe dia e hora ao Sr. Ministro do Império para responder aos seguintes artigos de interpelação: 1º) Qual foi o ato legislativo que autorizou o Governo a fazer a reforma dos estatutos das Faculdades de Direito do Império, mandada executar pelo Decreto n.º 9.360, de 17 do corrente ano [1885]. 2º) Qual a opinião do atual ministério sobre essa reforma, se pretende ou se, ao

contrário, entende dever sustar, no todo ou em parte, a sua execução até deliberação ulterior do Corpo Legislativo".¹

Rodrigo Silva, na justificativa de sua interpelação, historiou as autorizações concedidas pelo Parlamento ao Poder Executivo e concluiu, observando que o ministro Franco de Sá, do Gabinete, de 6 de junho, não tinha o direito de fazer reforma alguma na organização do Curso Superior e apresenta o Projeto n.º 19, que dispunha:

"Considerando que o Decreto n.º 9.360, de 17 de janeiro de 1885, é exorbitante das atribuições do Poder Executivo, a Assembléia Geral resolve:

Art. único: É declarado nulo, por ilegal, o Decreto do Poder Executivo n.º 9.360, de 17 de janeiro de 1885, que reformou as Faculdades de Direito do Império".

Sala das sessões, aos 22 de junho de 1885.

Assinam: Rodrigo Silva, MacDowell, Antônio Pedro, Leitão da Cunha, Duarte de Azevedo, Rodrigues Alves".¹

O Decreto n.º 9.522, de 28.11.1888 estabelece que seja suspensa a execução dos Estatutos das Faculdades de Direito do Império, mandados observar pelo Decreto n.º 9.360, de janeiro de 1885.

Este ato significou que o Decreto n.º 7.247, de 1879 e legislação regulamentar foram repriminados pelo Decreto n.º 9.522, de 1885. Dessa forma, pode-se concluir que, a partir de 1879, o ensino jurídico no Império esteve sujeito a dois grandes parâmetros educacionais e suas implicações: o ensino livre e a subdivisão das faculdades de Direito nos cursos de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais. Isto significa que a

freqüência às faculdades de Direito era livre e os exames eram vagos, bem como poderia o estudante colar grau, alternativa, ou cumulativamente, em Ciências Jurídicas ou Ciências Sociais.

Ao fim do Império, diante das ostensivas evidências do fracasso do ensino, especialmente, nas faculdades de Direito, o gabinete do Barão de Mamoré apresentou projeto à Câmara dos Deputados que, se não logrou sucesso na sua tramitação, mostra as linhas curriculares que o governo imperial estava disposto a ceder. Em primeiro lugar, o projeto não propunha ou permitia a subdivisão das Faculdades de Direito em duas seções, ao contrário, uniformizava as disciplinas e, de forma inovadora, admitia a importância de se formar, em curso especial, pessoal para os serviços cartoriais, atividades que, no passado, tinham sido executadas pela Igreja, assim como, sem eliminar o ensino do Direito Romano, sugeria uma disciplina introdutória denominada Enciclopédia do Direito.

Por outro lado, ficava evidente que, se o projeto não admitia explicitamente o ensino livre, admitia que professores privados, desde que civil e moralmente idôneos, abrissem cursos das disciplinas ensinadas nas faculdades, no seu recinto (ou fora dele), desde que comunicassem ao Governo da Corte ou aos Presidentes de Província e oferecessem certificado de freqüência aos alunos para os exames nas escolas oficiais.

Em resumo, os fundamentos legais dos cursos jurídicos entre n'90s, do mesmo modo que as condições gerais de sua organização, permitem que se afirme que, durante todo o Império eles sofreram por falta de uma política específica e coerente para o ensino jurídico que acabou submetido aos poderes públicos o que afetou o seu significado na formação das elites brasileiras. O Império, finalmente, sucumbiu frente à sua própria

incapacidade de provocar mudanças na sua estrutura administrativa civil. E, neste contexto, a falência das faculdades de Direito traduzia a incompetência da instituição para formar as elites administrativas civis.

2.2. Os Currículos Jurídicos na República

A República foi proclamada sem um programa educacional definido.

No entanto, o Decreto n.º 1.232, de 2 de janeiro de 1891 redefiniu, conforme o seu artigo 2º, que *"haverá, em cada uma das Faculdades de Direito, três cursos: o de Ciências Jurídicas, o de Ciências Sociais e o Notariado"*. Esta subdivisão estrutural traduz as necessidades da República de formar advogados, administradores públicos, diplomatas e notários.

O texto legal e circunstancial que serviu de base para o primeiro currículo das Faculdades de Direito, introduzido pela Reforma Benjamin Constant, restaurou a flutuação da formação jurídica do Império e passou, também, a oferecer o Curso de Notariado (em duas séries), mantendo a divisão anteriormente introduzida pela Reforma Leôncio de Carvalho: Curso de Ciências Jurídica (em quatro séries) e de Ciências Sociais (em três séries). A obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas habilitava o aluno, na forma dessa lei, para o exercício da advocacia, da magistratura e dos ofícios de justiça; o de bacharel em Ciências Sociais, para os cargos do corpo diplomático e consular, os de diretor, subdiretor e oficial de diretorias de governo e administração e o Curso de

Notariado, para os ofícios da Justiça, assim como o de Ciências Jurídicas. O aluno podia, ainda, habilitar-se em outros desses três cursos, sucessivamente à habilitação no anterior, sendo que o grau de doutor em Ciências Jurídicas e Sociais conforme previa os artigos 339 e seguintes do Decreto n.º 1.232, de 02/01/1891, podia ser conferido a todos que *"tendo o de bacharel em ambos os cursos, defendessem tese pela forma estabelecida neste regulamento"*.

Dessa forma, o primeiro currículo republicano, não traduziu debates parlamentares nem discussões pedagógicas profundas, mas precipitou alguns indicativos da reforma do Estado com a exclusão do Direito Eclesiástico e do Direito Natural do currículo, introduzindo, por um lado, o ensino de Noções de Economia Política e Direito Administrativo, disciplina sujeita a sucessivas mudanças no Império. Por outro lado, de acordo com Bastos emergiu uma abertura para um *"certo nacionalismo jurídico"* e a compressão dinâmica das instituições do Império, todas elas permeadas pela influência eclesástica universal (católica) ou pelo elitismo metropolitano, dominante no Império.¹

Entretanto, vale ressaltar que este currículo não incentivava o estudo do Direito Processual, o que prejudicaria o funcionamento do próprio Estado, principalmente, o Poder Executivo.

Na República, a ausência de um Código Unificado de Processo se fez sentir, tendo em vista a política de descentralização estadual do Processo, introduzida pela Constituição de 1891.²

Assim, a definitiva absorção do Ensino Livre se deu através do Decreto n.º 639, de 31 de outubro de 1891, assinado por Antônio Luís Afonso de Carvalho, que dispunha:

"O Presidente da República do Brasil, tendo em vista o parecer do Conselho de Instrução Superior, resolve conceder, na forma do artigo 420, do Decreto n.º 1.232 H, de 2 de janeiro deste ano, à Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e à Faculdade Livre de Direito desta Capital, o título de Faculdades Livres, com todos os privilégios e garantias de que gozam as Faculdades Federais, ficando, porém, sujeitas às disposições do novo Decreto n.º 1.232 H/1891."

Logo depois, o Decreto n.º 1.159, de 03 de dezembro de 1892, assinado por Floriano Peixoto e Fernando Lobo, estabelecia, no artigo 1º: *"Para difusão da instrução pública superior, manterá o governo duas faculdades de Direito, uma em São Paulo, outra em Pernambuco. Este decreto ratifica a tradição de Ensino Jurídico Oficial Brasileiro"*.

A Lei n.º 314, de 30 de outubro de 1895, reorganizou o ensino do Direito na República, ampliando a duração do curso para cinco anos e redistribuindo a estrutura curricular. O novo currículo tinha a seguinte estrutura:

1º ano:

1ª cadeira: Filosofia do Direito.

2ª cadeira: Direito Romano.

3ª cadeira: Direito Público Constitucional.

2º ano:

1ª cadeira: Direito Civil.

2ª cadeira: Direito Criminal.

3ª cadeira: Direito Internacional Público e Diplomacia.

4ª cadeira: Economia Política.

3º ano:

1ª cadeira: Direito Civil.

2ª cadeira: Direito Criminal, especialmente, Direito Militar e Regime Penitenciário.

3ª cadeira: Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado.

4ª cadeira: Direito Comercial.

4º ano:

1ª cadeira: Direito Civil.

2ª cadeira: Direito Comercial (especialmente, Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judiciária).

3ª cadeira: Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal.

4ª cadeira: Medicina Pública.

5º ano:

1ª cadeira: Prática Forense.

2ª cadeira: Ciência da Administração e Direito Administrativo.

3ª cadeira: História do Direito e, especialmente, Direito Nacional.

4ª cadeira: Legislação Comparada sobre Direito Privado.

De acordo com Rodrigues este currículo foi mais abrangente que o anterior. Buscou, ainda, uma maior profissionalização dos egressos dos cursos jurídicos. Excluíram-se, por influência da orientação positivista na República, o Direito Natural e o Direito Eclesiástico.⁵

Do ponto de vista da política educacional a lei introduziu novas exigências para o funcionamento das faculdades livres de Direito e estabeleceu novas regras sobre a frequência livre nos cursos jurídicos.

No que se refere às novas exigências para funcionamento, a Lei n.º 314, de 1895, procurou definir os requisitos de instalação e funcionamento das faculdades livres e, no segundo caso, corrigir a prática abusiva da frequência livre, transmutada em ausência de frequência, tornando-a obrigatória.

A Lei 314 de 30 de outubro de 1895 eliminou, também, o Curso de Notariado e consolidou em um único curso os cursos de ciências jurídicas e ciências sociais. Nascia, assim, o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. O Decreto regulamentar n.º 2.226, de 1º de fevereiro de 1896, conforme a disposição do artigo 11, da Lei n.º 314, de 1895, dispunha, no seu artigo 101: *"Aos que tiverem sido aprovados em todas as matérias do curso será conferido o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais"*.

A reforma de 1895 é importante na história do Ensino Jurídico no Brasil porque elimina a subdivisão das faculdades em Cursos de Ciências Jurídicas, Sociais e Notariado, uniformizando o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais.¹ Dessa forma, o curso

de Direito inicia-se como unidade de formação da elite administrativa, restaurada a proposta de sua criação em 1827 e que perdurara até 1879.

Em 1901, o Decreto n.º 3903, de 12 de janeiro, distingue as formas das lentes – aqueles que regem cadeiras – dos professores – aqueles que regem as aulas – (art. 251) e fixa as regras para ingresso na cadeira docente. Esta lei retirou a disciplina Direito Público e Constitucional do 1º ano e a deslocou para o 2º ano. Da mesma forma, retirou do 2º ano, a disciplina Direito Criminal (1ª parte) e a transferiu para o 3º ano, sendo que Direito Criminal (2ª parte) passou para o 4º ano. Para o 4º ano, também, foi deslocada a disciplina Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado, que se somou à disciplina Economia Política, disciplina que não era oferecida na forma da Lei n.º 314 de 1895. Para o 5º ano, foram deslocadas Medicina Pública e Teoria do Processo Civil, Criminal e Comercial que passou a ser oferecida conjuntamente com História do Direito, especialmente do Direito Nacional, a única disciplina que marca os primeiros currículos republicanos, mantendo-se, entretanto, a disciplina Direito Romano, como 2ª cadeira do 1º ano.

A partir de 1911, quando o Decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911, aprovou a Lei Orgânica do Ensino Superior, com base no artigo 3º, II, da Lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, deram-se novos rumos à originária Reforma Benjamin Constant. O Decreto 8.659 de 1911 deu personalidade jurídica a cada um dos institutos, procurando viabilizar sua autonomia. Este Decreto, conhecido como Reforma Rivadávia Corrêa permitiu que se baixasse o Decreto n.º 8. 8.662, de 5 de abril que, especificamente, regulamentou o currículo das faculdades de Direito e estabeleceu que elas seriam designadas pelo nome da Cidade em que tivessem sede. A nova estrutura se segue:

1ª série:

Introdução Geral ao Estudo do Direito ou Enciclopédia Jurídica, Direito Público e Constitucional.

2ª série:

Direito Internacional Público e Privado e Diplomacia, Direito Administrativo, Economia Política e Ciências das Finanças.

3ª série:

Direito Romano, Direito Criminal (1ª parte), Direito Civil (Direito de Família).

4ª série:

Direito Criminal (especialmente Direito Militar e Regime Penitenciário), Direito Civil (Direito Patrimonial e Direitos Reais) e Direito Comercial (1ª parte).

5ª série:

Direito Civil (Direito das Sucessões), Direito Comercial (especialmente Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judicial), Medicina Pública.

6ª série:

Teoria do Processo Civil e Comercial, Prática do Processo Civil e Comercial, Teoria e Prática do Processo Criminal.

Essa reforma permitiu que, pela primeira vez, se indicasse o conteúdo das disciplinas de Direito Civil, especificando que, em suas aulas, ensinar-se-iam Direito de Família, Direito Patrimonial e Direitos Reais e Sucessões.

No entanto, por outro lado, ela refletiu a instabilidade no ensino da Prática Forense e a sua relação com o Processo. A 6ª série, nova, introduzida pela Reforma, procurava concentrar-se no ensino da Teoria do Processo e na Prática.¹

Finalmente, pode-se afirmar que a Reforma Rivadávia Corrêa foi um significativo marco do Ensino Jurídico Republicano, em primeiro lugar, porque procurou viabilizar a autonomia corporativa das escolas, e em segundo, porque redefiniu a carreira docente, introduzindo, ainda, os exames para o ingresso acadêmico. Dessa maneira, esta lei marca a ruptura com os padrões imperiais de ensino.

O curso de Direito sofreu nova reforma curricular com o Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, que reorganizou o ensino superior na República, aprovado na Lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Este decreto viabilizou a criação de um Instituto de Ensino Jurídico (oficial) na cidade do Rio de Janeiro, provocando a fusão das faculdades livres existentes e em funcionamento, redefinindo as bases da matrícula frequência dos alunos no Ensino Superior, procurando flexibilizar a sua permanência na escola com a sua vida pessoal distante dos centros educacionais, já que, até essa data, não havia, na Cidade do Rio de Janeiro, faculdades oficiais federais, o que levava à necessidade de os bacharéis em faculdades livres, reconhecerem seus diplomas nas faculdades oficiais de Pernambuco e de São Paulo.¹

Foi nesse contexto acadêmico que as Faculdades de Direito funcionaram até 1931, quase se produzindo a mais profunda e significativa reforma do Ensino Jurídico do Brasil. O curso de Direito ficou com a seguinte organização curricular, com a reforma Carlos Maximiliano (1915):

1º ano:

Filosofia do Direito, Direito Público e Constitucional, Direito Romano;

2º ano:

Direito Internacional Público, Economia Política e Ciência das Finanças,
Direito Civil (1ª parte);

3º ano:

Direito Comercial (2ª parte), Direito Penal (1ª parte), Direito Civil (2ª parte);

4º ano:

Direito Comercial (2ª parte), Direito Penal (2ª parte), Direito Civil (3ª parte),
Teoria do Processo Civil e Comercial.

5º ano:

Prática do Processo Civil e Comercial, Teoria e Prática do Processo Criminal, Medicina Pública, Direito Administrativo, Direito Internacional Público.

¹ Durante a República não havia um Colégio de Processo. Daí o currículo falar apenas da Teoria do Processo.

A Reforma Carlos Maximiliano fez com que o Conselho de Curso Superior perdesse suas funções administrativas, restaurou a frequência livre, e produziu a famosa "*lei dos médicos*" cujos efeitos foram nocivos para o processo educacional brasileiro. Foi ainda, esta reforma, que introduziu o sistema de cátedras nas universidades públicas que vigiu até 1968.

Os efeitos finais das reformas de 1895, 1911 e 1915 refletiram na concentração dos cursos de Direito que assumiu, suplementarmente o papel de formador e definidor de escola para a Administração Pública. O curso de Direito, com estrutura curricular única assumiu, na República, as funções formativas de advogados e juizes, dos servidores da Administração e da diplomacia.

Dessa forma, na República, mesmo que os cursos jurídicos não tenham sofrido mudanças profundas, o seu processo de evolução e a idéia da formação de uma universidade contribuíram para amadurecer as instituições que consolidaram e definiram os rumos educacionais do Brasil a partir de 1930. A Revolução de 1930 permitiu a criação de um curso jurídico integrado à universidade, atuando para modificar as condições institucionais do Brasil e aberto para as novas linhas do conhecimento no que tangia, principalmente, à Economia Política, as Finanças Públicas e o estudo do Direito como ciência, o que contribuiu, também, para a formulação do Direito Processual Brasileiro.¹

Finalmente, vale ressaltar que as reformas republicanas não são indicativas de reacomodações significativas nos ideais curriculares das elites civis brasileiras, pois, as elites oligarquicas se recompuseram, após o fim do Império e do interregno militar, e passaram a incentivar o currículo que fosse mais interessante aos seus interesses e projetos.

2.3. A Reforma do Ensino Jurídico Brasileiro

Na opinião de Francisco Campos, autor da Reforma do Ensino Superior brasileiro, no curso de Direito, como nos demais, havia excesso de disciplinas que mais viciavam o sistema de ensino que concretizavam qualquer valor educativo.¹

A Exposição de Motivos de Francisco Campos sobre o Ensino Jurídico afirmava que o Curso Jurídico, na sua estrutura formal, era um curso, por um lado de abstrações filosóficas, mais voltado para o ensino de categorias do pensamento jurídico do que para o ensino dos institutos jurídicos brasileiros que, de certa forma, não absorvera o estudo de *"instituições caducas que, ao invés de constituírem objeto de Direito Positivo são, antes, matéria de arqueologia jurídica"*.¹

A Reforma Francisco Campos, para o Ensino Jurídico, restringe-se predominantemente a uma reforma curricular, sendo que, do ponto de vista da organização universitária, as regras eram destinadas às Faculdades de Direito.

Os pontos centrais da reforma reduziram-se a uma organização curricular voltada para finalidades puramente profissionais, estabelecidas no Decreto n.º 19.852, de 1931, conforme se segue:

"Art. 26 – O ensino do Direito far-se-á na respectiva Faculdade, em dois cursos: um de cinco anos e outro de dois anos. Ao estudante aprovado em exames de todas as matérias ensinadas no primeiro,

será conferido o grau de bacharel em Direito e o diploma correspondente ao aprovado em todas as matérias em qualquer das seções do segundo e na defesa de tese será conferido o grau de doutor em Direito e o diploma correspondente".

Dessa forma, o curso de doutorado ficou, assim, organizado em três estruturas curriculares e departamentais (seções):

Primeira Seção:

Direito Romano e Direito Civil Comparado (1º ano); Direito Comercial, Direito Internacional Privado e Filosofia do Direito (2º ano).

Segunda Seção:

Direito Público (Teoria Geral do Estado); Economia e Legislação Social (1º ano); Direito Público (Especial); Ciência das Finanças e Filosofia do Direito (2º ano).

Terceira Seção:

Psicopatologia Forense e Criminologia (1º ano); Direito Penal Comparado, Sistemas Penitenciários e Filosofia do Direito.

O que se observa é que o Curso de Doutorado ficou organizado em três áreas: Direito Privado, Direito Público e Direito Penal, sendo que, nas três áreas, dever-se-ia ensinar Filosofia do Direito, o que ressalta a idéia de que a reflexão jurídica de alto nível dever-se-ia realizar no Doutorado e não no bacharelado.

Vale ressaltar que, também, a Reforma Francisco Campos deixou de reconhecer o Direito Processual e a organização judiciária como disciplinas de pós-graduação, relegando-as ou reservando-as para o aprendizado militante.

O currículo da Reforma era bastante rígido para o curso de Bacharelado, não apenas na definição das disciplinas, mas também, nas regras de seu funcionamento, chegando a aconselhar o melhor caminho didático conforme se verifica no art. 34 do Decreto n.º 19,852 de 1931:

"O ensino far-se-á por meio de aulas de teoria e prática; as aulas teóricas são preleções orais do professor e as aulas de prática exercício de aplicação do Direito a casos concretos colhidos na jurisprudência".¹

As disciplinas oferecidas no Curso de Direito pela Reforma Francisco Campos são:

1º ano:

Introdução à Ciência do Direito (aulas diárias), Economia Política e Ciência das Finanças (aulas diárias);

2º ano:

Direito Civil (parte geral e Obrigações), Direito Penal (parte geral) e Direito Público e Constitucional.

3º ano:

Direito Civil, Direito Penal (Teoria dos crimes em espécies), Direito Comercial (parte geral e teoria dos contratos e obrigações comerciais), Direito Público Internacional.

4º ano:

Direito Civil, Direito Comercial (Direito Comercial Marítimo e Falências), Direito Judiciário Civil (Teoria e Prática do Processo Civil), Medicina Legal.

5º ano:

Direito Civil, Direito Judiciário Civil (Teoria e Prática do Processo Civil), Direito Judiciário Penal e Direito Administrativo.

Este currículo corporifica a Reforma Francisco Campos, definindo-a dentro de uma proposta didática e política específica com objetivos dados e definidos a serem alcançados no processo de formação do bacharel, reorientando e redimensionando a absorção de novos âmbitos especialmente do Direito Civil e Comercial, abrindo, também, curricularmente, o doutorado para estudos mais aprofundados e de investigação comparada.¹

Na verdade, a Reforma Francisco Campos do Ensino Jurídico foi uma ruptura com o velho Ensino Jurídico imperial e oligarquico e com a predominância da teoria da propriedade agrária, influenciada pelo Direito Romano e com o jusnaturalismo

filosófico na busca de adaptar os currículos jurídicos às novas exigências contratuais e científicas.

A Lei n.º 114, de 11 de novembro de 1935, assinada por Getúlio Vargas e Gustavo Capanema deu ao doutorado das Faculdades de Direito a seguinte estrutura curricular:

Primeira Seção:

Filosofia do Direito (1º ano); Direito Civil Comparado (1º ano); Direito Comercial (2º ano).

Segunda Seção:

Direito Público (Teoria Geral do Estado); Economia e Legislação Social (1º ano); Direito Público (Especial) (2º ano); Filosofia do Direito.

Terceira Seção:

Psicopatologia Forense e Criminal (1º ano); Direito Penal Comparado (2º ano); Sistema Penitenciário (2º ano).

No novo currículo, subtraiu-se da seção de doutorado em Ciências Criminais a Filosofia do Direito e deslocaram-se, para o bacharelado, as matérias Direito Romano e Direito Privado Internacional, que passou a se denominar Direito Internacional Privado e Ciências das Finanças. Por outro lado, por força do artigo 1º da Lei n.º 114, o curso de doutorado tornou-se facultativo.

O curso de bacharelado passou a ter a seguinte ordenação curricular:

1º ano:

Introdução à Ciência do Direito; Direito Romano; Economia Política.

2º ano:

Direito Civil; Direito Penal; Direito Público e Constitucional; Ciência das Finanças.

3º ano:

Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito Público Internacional.

4º ano:

Direito Civil; Direito Comercial; Direito Judiciário Civil; Medicina Legal.

5º ano:

Direito Civil; Direito Judiciário Civil; Direito Judiciário Penal; Direito Administrativo; Direito Internacional Privado e Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

Com a promulgação da Constituição de 1937, as modificações curriculares passaram a ser feitas por decretos-lei. O Decreto-Lei n.º 2.639, de 27.11.1940, desdobrou a disciplina Direito Público Constitucional em duas: Teoria Geral do Estado, que passou a ser ministrada no 1º ano e Direito Constitucional que continuou no 2º ano.

O novo currículo de direito que sucedeu à Reforma Constitucional e pós-democrática deu ao Curso uma vocação conservadora. O curso de doutorado deixou de ser uma obrigação geral das faculdades, tornando-se um curso de natureza opcional.

Finalmente, as propostas educacionais de caráter mais progressista, não tiveram espaços visíveis na Reforma Francisco Campos, mas organizaram-se alternativamente a partir de 1935 até a crise institucional de 1937-1938 para voltarem a se manifestar politicamente somente após a Constituição de 1946. No entanto, os efeitos da Reforma Francisco Campos e as modificações curriculares sucessivas prolongaram-se, até 1962, quando se publicou o currículo que se sucedeu à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 4.024, de 20.12.1961).

2.4. As Novas Bases do Ensino Jurídico no Brasil

Quando da criação da Universidade de Brasília (UnB) a questão central da reforma das faculdades de Direito está exatamente na vocação do Ensino Jurídico, tradicionalmente avesso às formulações críticas que, pela sua essência, questionam a própria ordem jurídica, objeto tradicional de ensino do professor de Direito e de aprendizado do advogado.¹

Assim foi que, Levi Carneiro defendeu um currículo na base de especializações, explicando que não mais se justificava uma formação enciclopédica de

bacharel. A proposta sugerida para a Universidade de Brasília (UnB), no que se refere ao curso profissional, propunha:

para o primeiro ano, após os dois anos de estudos básicos, Direito Romano, História do Direito Nacional, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Comercial, Direito Penal, Direito do Trabalho;

para o segundo ano: Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal;

no terceiro ano, especialização nas áreas de:

Direito de Empresa, Direito Comercial Especial, Direito Marítimo e Aéreo, Elementos de Contabilidade, Direito Fiscal;

Direito Penal, Direito Penal Especial, Criminologia e Regimes Penitenciários, Direito Processual Penal, Medicina Legal;

Direito Público, Direito Público Especial, Direito Administrativo, Direito Fiscal, Introdução à Administração;

Direito do Trabalho, Direito do Trabalho Especial, Direito Processual do Trabalho, Direito da Previdência Social e Economia do Trabalho, oferecida por outra Faculdade.

No seu clássico texto *"Educação Jurídica e Crise Brasileira"*, San Tiago Dantas apresenta uma proposta para o ensino jurídico brasileiro, essencialmente apoiada numa verdadeira revolução metodológica:

*"A nova didática é a educação voltada para o próprio raciocínio jurídico, pondo sua ênfase no exame e solução de controvérsias específicas, e não no estudo expositivo das instituições e que reconduz assim o jurista ao fato social gerador do Direito, situa o seu espírito na raiz do problema para o qual a norma deve fornecer as preleções(...)"*²

As bases do Ensino Jurídico foram lançadas a partir de San Tiago Dantas e o currículo jurídico da UnB, inicialmente, foi elaborado obedecendo às seguintes linhas de organização: ciclo básico e ciclo profissional.

I. Ciclo Básico

Introdução às Ciências Sociais

Introdução à Economia I e II

Governo Brasileiro

Introdução à Administração I e II

Introdução à Ciência Política I e II

Introdução à Sociologia

Introdução à Ciência do Direito I e II

II. Ciclo Profissional

Direito Constitucional

Finanças Públicas

Direito Penal I e II

Teoria do Direito Privado

Direito Civil I, II e III

² Jornal do Commercial de 13/3/1955

Direito Administrativo I e II

Direito Internacional Privado

Direito Internacional Público

Teoria Geral do Processo

Direito Financeiro

Direito do Trabalho

Direito Comercial I e II

Direito Judiciário Civil

Direito Judiciário Penal

Análise Jurisprudencial

A UnB foi uma grande esperança e uma grande frustração, mas sobreviveu, pelo ideal de sua estrutura que determinou a Reforma Universitária de 1968, influenciando, também, o modelo de organização do currículo da Resolução do CFE, n.º 3, de 1972, que implantou o currículo jurídico vigente no Brasil até a promulgação da Portaria MEC 1.886, de 30 de dezembro de 1994.

2.5. O Currículo Jurídico da Resolução CFE N.º 3 de 1972

O conjunto normativo que orientou as diretrizes de funcionamento do ensino jurídico brasileiro, no período de 1973 a 1994 tem, como texto fundamental, a Resolução 3/72/CFE, que tratou do currículo mínimo, do número mínimo de horas/aula, da

duração do curso e de outras normas gerais pertinentes à sua estruturação. Seu conhecimento e compreensão são importantes, tendo em vista ser esta Resolução o paradigma ora substituído pela Portaria 1.886/94/MEC. O seu texto, datado de 25.02.1972, é o seguinte:

"O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, e tendo em vista o Parecer 162/72, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1º – O currículo mínimo do curso de graduação em Direito compreenderá as seguintes matérias:

A. Básicas

- 1. Introdução ao Estudo do Direito;*
- 2. Economia;*
- 3. Sociologia.*

B. Profissionais

- 4. Direito Constitucional (Teoria do Estado. Sistema Constitucional Brasileiro);*
- 5. Direito Civil (Parte Geral – Obrigações. Parte Geral e Parte Especial – Coisas – Família e Sucessão);*
- 6. Direito Penal (Parte Geral. Parte Especial).*
- 7. Direito Comercial (Comerciante. Sociedades – Títulos de Crédito – Contratos Mercantes e Falências).*
- 8. Direito do Trabalho (Relações do Trabalho – Contrato de Trabalho – Processo Trabalhista).*
- 9. Direito Administrativo (Poderes Administrativos – Atos e Contratos Administrativos – Controle de Administração Pública – Fundação Pública).*
- 10. Direção Processual Civil (Teoria Geral – Organização Judiciária – Ações – Recursos – Execução).*
- 11. Direito Processual Civil (Teoria Geral – Organização Judiciária – Ações Recursos – Execução).*
- 12/13. Duas dentre as seguintes.*
 - a) Direito Internacional Público*
 - b) Direito Internacional Privado*
 - c) Ciência das Finanças e Direito Financeiro (Tributário e Fiscal)*
 - d) Direito da Navegação (Marítima)*
 - e) Direito Romano*
 - f) Direito Agrário*
 - g) Direito Previdenciário*
 - h) Medicina Legal.*

Exigem-se também:

- a) Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado;*
- b) o Estudo de Problemas Brasileiros e a prática de Educação Física, com predominância desportiva de acordo com a legislação específica.*

Art. 2º – O Curso de Direito será ministrado no mínimo de 2.700 horas de atividades, cuja integralização se fará em pelo menos quatro e no máximo sete anos letivos.

Art. 3º – Além da habilitação geral prescrita em lei, as instituições poderão criar habilitações específicas, mediante intensificação de estudos em áreas correspondentes às matérias fixadas nesta Resolução e em outras que sejam indicadas nos currículos plenos.

Parágrafo Único: A habilitação geral constará do anverso do diploma e as habilitações específicas, não mais de duas de cada vez, serão designadas no verso, podendo, assim, o diplomado completar estudos para obtenção de novas habilitações.

Art. 4º – Os mínimos de conteúdo e duração, fixados nesta Resolução, serão obrigatórios a partir de 1973, podendo as instituições, que assim o entendam aplicá-los já no corrente ano.

Art. 5º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A imposição de um mesmo currículo mínimo para todos os cursos do País manteve uma certa restrição à autonomia universitária, com a intenção de efetuar um controle na qualificação dos cursos, que fosse capaz de assegurar a formação mínima necessária para o exercício dos profissionais jurídicos em qualquer região do País.⁵

A Resolução 3/72/CFE apresenta uma série de progressos em relação às normas que introduziram os cursos de Direito no País, permitindo a implantação de um currículo pleno estruturado sobre uma visão interdisciplinar do Direito, bem como a melhor adequação da formação profissional às necessidades do mercado de Trabalho e às diversas realidades locais e regionais.

As críticas feitas à Resolução 3/72/CFE foram substanciais. Álvaro MELO

FILHO, por exemplo, assim se manifestou:

"...a Resolução de 1972, do Conselho Federal de Educação, concedeu liberdade às Universidades na organização curricular, condicionando apenas quanto à duração do curso e do currículo mínimo. No entanto, os cursos jurídicos, não sabendo usar da liberdade de comportamento que lhes foi concedida, optaram por uma autolimitação, vale dizer, renunciaram à autonomia, posto que grande parte dos cursos transformaram em máximo o currículo mínimo, afastando a flexibilidade, variedade e regionalização curriculares expressas pelas habilitações específicas (especializações) que viessem a atender o dinamismo intrínseco do Direito e as possibilidades reais dos corpos docente e discente".⁵

Também outros autores fazem uma leitura semelhante a essa. Em pesquisa que realizou, juntamente com Tereza Mercilles, Joaquim Faisão concluiu que:

"Em 1972, ao ser estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, o novo currículo mínimo para as Faculdades de Direito, através da Resolução 3/72, a heterogeneidade dos modelos de Ensino Jurídico foi definida como um dos principais objetivos a alcançar. As faculdades, ao reestruturarem os seus currículos, deveriam levar em consideração não somente as diferenciações regionais, como também deveriam procurar atender as demandas do mercado de trabalho onde estivessem inseridas. No caso as diferenças regionais e o mercado de trabalho agem como instrumentos impulsionadores da heterogeneidade. Estas iniciativas legais do sistema, a de 61 e a de 72, revelam-se agora insuficientes para implantação nas faculdades de Direito de uma pluralidade de modelos. Caso este objetivo tivesse sido alcançado, dificilmente o ensino jurídico apresentaria característica marcadamente tradicional. Teria sido implantado um processo de criação simultânea de novos valores, bem como um atendimento mais eficiente das demandas de especialização profissional: princípios característicos do ensino inovador. (...)... a situação atual aproxima-se mais de um modelo tradicional do que de um modelo inovador".³

O erro de interpretação das resoluções 3/72 e 15/73, ambas do CFE, gerou uma outra anomalia: os estágios dos cursos de Direito têm preparado unicamente para o exercício da advocacia enquanto profissão liberal. Mas o curso de Direito não forma apenas advogados. Na realidade, forma bacharéis em Direito que passam a ser advogados uma vez inscritos na OAB.

O estágio de prática forense e a organização judiciária, que se destinava a eliminar o exame de ordem tinha de ser, exclusivamente, voltado para a advocacia.

Já o estágio supervisionado é o estágio geral do Curso Jurídico e pré-requisito para a obtenção do diploma de Bacharel em Direito. De posse desse diploma, o estudante pode optar pelo Ministério Público, pela magistratura, pelo magistério jurídico, entre outras profissões que exigem essa qualificação.

Como se pode observar, o problema do estágio para estudantes de Direito não é recente. O que se discute é a rotinização do ensino prático como prática de ensino. Este é o problema fundamental que esvazia e resfria a formação jurídica atual. Cabe a OAB incentivar e ampliar os canais de estágio.

Na verdade, as instituições de ensino jurídico não souberam interpretar o espírito da reforma. A maioria delas adotou o currículo mínimo como sendo o currículo pleno, deixando de acrescentar-lhe outras matérias que permitissem, em cada caso concreto, a adequação dos cursos às realidades regionais.

Vale, ainda, destacar que as normas contidas na Resolução 3/72/CFE tornaram o estágio supervisionado obrigatório. Trata-se de um conjunto de atividades práticas, reais ou simuladas, voltadas ao campo de trabalho, no qual o profissional vem exercer suas atividades depois de formado.

Na prática, o sistema não deu certo, principalmente, devido à má interpretação do conjunto normativo, que levou a duas anomalias:

O entendimento de que haveria um único estágio, de caráter optativo que propiciaria a dispensa do exame da ordem;

o entendimento de que haveria um único estágio, de caráter obrigatório, que propiciaria a dispensa do exame da ordem.

O estágio que dava direito à inscrição direta na Ordem era de matrícula optativa e necessariamente extracurricular, possuindo no mínimo 300 horas de atividades. Sua comprovação devia ser feita de acordo com regimento específico da instituição de ensino, perante a congregação de curso, com a presença de um representante da OAB.

Em 1980, o Ministério da Educação (MEC) nomeou uma Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, de composição plurirregional com as finalidades de verificar em profundidade a organização e o funcionamento dos Cursos de Direito e de apresentar uma proposta inicialmente pelos professores Alexandre Luiz Mandina (Rio de Janeiro), Lourival Vilanova (Pernambuco), Orlando Ferreira de Melo (Santa Catarina) e Rubens Sant'Anna (Rio Grande do Sul). A partir de 1981, com a impossibilidade de comparecimento dos dois primeiros, a Comissão foi reestruturada, com a inclusão dos

professores Adherbal Meira Mattos (Pará), Álvaro Mello Filho (Ceará), Aurélio Wander Bastos (Rio de Janeiro) e Tércio Sampaio Ferraz Jr. (São Paulo). A proposta apresentada por eles trazia uma divisão em quatro grupos de matérias.

O primeiro de matérias básicas, como pré-requisito dos demais, englobando:

Introdução à Ciência do Direito;

Sociologia Geral;

Economia;

Introdução à Ciência Política;

Teoria da Administração.

O segundo, de formação geral, abrangendo os seguintes campos do conhecimento:

Teoria Geral do Direito;

Sociologia Jurídica;

Filosofia do Direito;

Hermenêutica Jurídica;

Teoria Geral do Estado.

O terceiro, composto pelas matérias de formação profissional:

Direito Constitucional;

Direito Civil;

Direito Penal;
Direito Comercial;
Direito Administrativo;
Direito Internacional;
Direito Financeiro e Tributário;
Direito de Trabalho e Previdenciário;
Direito Processual Civil;
Direito Processual Penal

O quarto grupo seria formado pelas habilitações específicas, visando o conhecimento especializado, devendo as disciplinas e áreas ofertadas atenderem a realidade sociocultural de cada região, as possibilidades de cada curso, o interesse público e a capacitação do quadro de professores.

CURRÍCULO ATUAL

A Portaria MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994, que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico, promulgada após o Estatuto da OAB, de 4 de julho de 1994, é a mais significativa conquista dos movimentos que reivindicam a reformulação dos currículos jurídicos após o governo autoritário.

Esta Portaria que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1977, não foge dos parâmetros gerais da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nem tampouco dos propósitos do texto da Constituição no capítulo referente à Educação. Dessa forma, não apenas antecede alguns significativos propósitos da CDB, de 1996, conseguindo expectativas dos movimentos críticos do ensino jurídico, consolidado nos anos 80.

A Portaria MEC n.º 1.886, na verdade, procurou superar o tecnicismo atribuído à Resolução CFE n.º 3/72, que esvaziou o humanismo da formação jurídica e absorveu novos parâmetros capacitativos do aluno de Direito, voltados, principalmente, para as novas exigências sociais e tecnológicas e para o indispensável aprendizado interdisciplinar e prático, apoiados em novos propósitos e modelos metodológicos de

ensino e aprendizagem que refletissem as novas exigências sociais e as esperanças acumuladas nos debates acadêmicos e encontros da OAB.

Assim, pode-se afirmar que a Portaria n.º 1.886, de 1994, se estruturou em dois níveis de definição pedagógica, explicitados no conjunto de dispositivos sobre diretrizes curriculares e estágio de Prática Jurídica. A nova Portaria está voltada para as seguintes modificações:

- ampliação da carga horária formativa do aluno;
- conexão do ensino jurídico com as atividades de pesquisa e extensão;
- ampliação do acervo bibliográfico e jurisprudencial;
- coordenação entre o currículo mínimo e o pleno em cada curso;
- incentivo às áreas de especialização, após o cumprimento do mínimo curricular regimental;
- apoio às atividades internacionais de intercâmbio;
- incentivo às monografias de conclusão de curso;
- definição das atividades de estágio de Prática Jurídica obrigatória coordenado com o estágio profissional de advocacia (Lei n.º 8.906, de 1994).

O currículo mínimo da nova Portaria do MEC, além do estágio obrigatório, está assim organizado:

1ª Disciplinas Fundamentais (inciso I, do artigo 6º):

- Introdução ao Direito.

- Filosofia Geral (geral e jurídica, ética geral e profissional).
- Sociologia (geral e jurídica).
- Economia.
- Ciência Política (com Teoria do Estado).

2ª Disciplinas Profissionalizantes (inciso II, do artigo 6º):

- Direito Constitucional
- Direito Civil
- Direito Administrativo
- Direito Tributário
- Direito Penal
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito do Trabalho
- Direito Comercial
- Direito Internacional

3º Disciplinas Complementares (§ 1º do art. 6º)

4º Disciplinas de Especialização (art. 8º)

5º Monografia de Conclusão de Curso

6º Estágio de Prática Jurídica (arts. 10, 11, 12 e 13)

7º Atividades Complementares (Art. 4º)

A proposta curricular em vigor amplia aspectos de natureza formativa e o embasamento teórico incluído na revogada Resolução CFE n.º 3 de 1972, corrigindo-lhe algumas distorções, propondo uma estruturação formal, voltada para o ensino de disciplinas fundamentais de natureza interdisciplinar, disciplinas de natureza profissionalizante, dentre outras, bem como o desenvolvimento das atividades de formação prática coordenada com os estágios profissionais e o incentivo à elaboração monográfica e às atividades curriculares complementares: participação em congressos, seminários e simpósios.

Do ponto de vista curricular, a Portaria n.º 1.886 de 1994, reintroduziu a Disciplina Direito Internacional sem nominá-lo público ou privado, mantendo as exclusões, consolidadas, ao que parece, do Direito Romano e da Medicina Legal, e incorporando, ainda, ao currículo das disciplinas profissionalizantes, o Direito Tributário.

Uma grande e especial contribuição dessa Portaria está voltada para a prática jurídica.

A reforma curricular vem sendo apresentada por muitos dos especialistas em educação na área do Direito, como a solução para os problemas do ensino jurídico no Brasil.

A Portaria contém pontos positivos e negativos. Nesse sentido, as alterações e inovações introduzidas trazem uma série de avanços importantes para o ensino jurídico nacional.

Contém, também, pontos passíveis de crítica não pelo seu conteúdo, mas pela ausência de clareza de alguns dispositivos e pela forma deslocada como outros aparecem no seu texto. Dentre os primeiros estão o artigo 4º (atividades complementares) e o parágrafo único do art. 6º (matérias complementares e novos direitos); dentre os segundos, os artigos 5º (acervo bibliográfico) e 14 (convênios de intercâmbio).

Finalmente, o novo currículo dos cursos de Direito, pelas inovações que inclui, pode ser um instrumento importante de superação de uma parte considerável das crises existentes em nível do ensino jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, as diretrizes curriculares precisam predefinir não apenas a proposta de disciplinas que devem ser, significativamente abertas, mas, também, alcançar efeitos metodológicos que levem o aluno a refletir sobre os códigos e a prática jurídica como a refletir juridicamente sobre os fatos sociais e a dinâmica da própria sociedade.

O currículo jurídico para alcançar padrões de eficiência e provocar mudanças de qualidade significativa no ensino, dever-se-ia estruturar em função dos seguintes núcleos curriculares.

1. Um núcleo de disciplinas formativas interdisciplinares, fixadas pela legislação federal, que abriria as linhas de relações entre o Direito e as ciências afins e incentivaria o desenvolvimento do conhecimento contemporâneo crítico. Estas disciplinas poderiam ser, prioritariamente:

- Introdução à Teoria do Direito;
- Introdução à Ciência Política;
- Sociologia (inclusive Sociologia Jurídica);
- Introdução à Economia;

- História do Direito.

2. Um núcleo de disciplinas jurídicas obrigatórias, fixadas através da legislação federal, que serviriam de embasamento normativo e para incentivar o aprendizado do conhecimento dogmático. Estas disciplinas seriam:

- Direito Constitucional;
- Direito Civil;
- Direito Penal;
- Direito Comercial;
- Direito Administrativo;
- Teoria Geral do Processo;
- Direito Processual Civil;
- Direito Processual Penal;
- Direito do Trabalho;
- Direito Tributário;
- Organização Judiciária.

3. Um núcleo de seminários especiais, opcionais e abertos que seriam oferecidos pelos departamentos das faculdades, ou por outros departamentos, que teriam como objetivo discutir a problemática jurídica e social contemporânea.

4. Um núcleo de disciplinas regimentais obrigatórias que definissem a vocação e o destino do curso, que seriam preparatórias para as especializações que consagram a vocação da escola, nada impedindo que, entre elas, também se incluam

disciplinas críticas ou hermenêuticas, assim como aquelas voltadas para o ensino de Direito novo.

5. Um núcleo de disciplinas de especialização, formalmente abertas, de características exclusivamente jurídicas, indicadas pelos departamentos e que dariam à escola ou faculdade a dimensão de suas linhas de habilitação ou identificariam a sua vocação regional, setorial ou intelectual (...) As grandes escolas, com volume significativo de alunos, os centros de ensino jurídico das grandes universidades, em tese, se organizariam em função dos diferentes ramos de especialização e seria, inclusive, conveniente que o aluno que tenha obtido uma especialização retorne para a realização de outra habilitação. Estas especializações poderiam se desenvolver em áreas como Relações Internacionais, compatibilizando esta sempre difícil relação com o curso de Direito, Direito de Empresa, Direito Econômico, Direitos Difusos e Coletivos e outras áreas de especialização na graduação.

6. Ultrapassada a fase de estudos interdisciplinares, o aluno deve ingressar em um núcleo de atividades de estágio. Este pode realizar-se em organismos oficiais do Estado, nas procuradorias, cartórios etc., nos departamentos jurídicos e afins das empresas ou nos escritórios acadêmicos de prática jurídica, oficialmente, reconhecidos pela OAB, dentro de normas aprovadas pela comunidade de advogados.

7. Recentemente, a questão da elaboração monográfica de fim de curso, vem provocando grande dilema (...) As monografias são essenciais e precisam estar voltadas para viabilizar a capacidade dissertativa do aluno, mas não podem deixar de incentivar o conhecimento criativo, permitindo que as faculdades evoluam de centros de

transmissão e reprodução do conhecimento oficial para centros referenciais da produção jurídica.

A Portaria MEC n.º 1.886/1994 que fixa as novas diretrizes curriculares para o ensino jurídico foi promulgada com essa preocupação, assim como o novo Estatuto da OAB (Lei n.º 8.906/1994), a Lei n.º 9.131/1996 e a nova CDB (Lei n.º 9.394/1996), promulgada exatamente dois anos após a partida. Eles são excelentes documentos para sintonizar os objetivos de portaria com os ditames do texto institucional.

Enfim, se os cursos jurídicos alcançarem os objetivos pretendidos, os advogados estarão sendo formados para uma sociedade democrática e aberta onde os interesses sociais, os interesses do Estado, os interesses das universidades, os interesses dos cursos e centros jurídicos, os interesses dos alunos de Direito que fazem e perfazem as esperanças do País, estarão reconhecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BASTOS, Aurélio Wander. *O Ensino Jurídico no Brasil*. São Paulo: Lumen Juris. 1998.
2. DANTAS, San Tiago. *A Educação Jurídica e a Crise Brasileira*. In Encontro da UnB. Ensino Jurídico. Brasília, UnB, 1978.
3. FALCÃO, Joaquim & MIRALLES, Tereza. *Atitudes de professores e alunos do Rio de Janeiro e São Paulo em face do ensino jurídico*. In SOUTO, Cláudio &
4. FALCÃO, Joaquim. *Sociologia e Direito: leituras básicas de sociologia jurídica*. 267-86. São Paulo, 1980.
5. RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1995.

ANEXO

**UNI-RIO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**PROPOSTA DE REFORMA DO CURRÍCULO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

1. Apresentação

O regime jurídico do currículo do curso graduação em Direito sofreu recentemente uma alteração marcante.

Com efeito, em 1994 foi publicada a Portaria 1.886/94/MEC que reformulou o currículo dos cursos de graduação em Direito e modificou o sistema estabelecido pela Resolução 3/72/CFE.

Este novo regime curricular deveria ter sido implantando com relação aos alunos que ingressaram nas IES a partir de 1996.

Apesar de com algum atraso, pretende-se agora promover a reforma curricular do curso de graduação em Direito da Escola de Ciências Jurídicas da Uni-Rio.

O presente texto é a proposta de Reforma Curricular.

2. Elementos de Base para a Reforma Curricular

A reforma curricular deve ter como elementos de base:

- a) a proposta original da criação do curso de graduação em Direito da Escola de Ciências Jurídicas da Uni-Rio, conforme consta no processo nr. 1603/90-61;
- b) o Projeto Pedagógico da Uni-Rio;
- c) as determinações da Portaria 1.886/94 do Ministério da Educação e da Cultura;
- d) as determinações da Portaria 163/98 do Ministério da Educação e do Desporto;

3. Etapas da Reforma Curricular

A reforma curricular desenrolou-se em três etapas distintas mas complementares.

Na primeira etapa foram definidos o perfil do formando e as capacidades/habilidades que o mesmo deverá possuir.

Na segunda etapa foi estabelecida a estrutura do curso, as áreas de habilitação e a metodologia do ensino que se pretende adotar.

Na terceira etapa foi determinada a grade curricular, com as ementas e o programa de cada disciplina.

4. Metodologia de Trabalho

A reforma curricular foi realizada com a maior participação possível dos professores que ministram disciplinas do curso, bem como dos respectivos departamentos, assim como dos alunos.

Porém, a Comissão de Reforma Curricular entendeu igualmente que seria imprescindível evitar a dispersão dos trabalhos.

Assim, foi seguida a seguinte metodologia dos trabalhos, para cada etapa descrita no nr. 3 acima:

- a) a Comissão de Reforma Curricular preparou um documento escrito que serviu para lançar a discussão;
- b) esse documento foi distribuído a todos os professores, conjuntamente com uma convocação para reunião do Colegiado do curso de graduação em Direito para debate do texto;
- c) até 5 dias antes da reunião do Colegiado, os interessados apresentaram, por escrito, eventuais sugestões de mudança ou propostas alternativas, sendo esses textos depositados na secretaria da ECJ à disposição de todos os demais membros do Colegiado;
- d) na reunião do Colegiado, as propostas foram debatidas e votadas.

5. Cronograma dos Trabalhos

A reforma curricular teve início em Junho de 1998. Por vicissitudes diversas, os trabalhos demoraram mais do que o previsto.

A primeira etapa da reforma foi aprovada na reunião do Colegiado do dia

A segunda etapa foi aprovada na reunião do Colegiado do dia

E a terceira etapa foi aprovada na reunião do Colegiado do dia

6. Objetivos do Curso

Resgatando a proposta inicial da criação do Curso de Graduação em Direito, conforme a exposição de motivos de fls. 02/11 do processo nr. 1603/90-61, o curso de graduação em Direito deve ter por objetivos:

- a) articular o ensino das disciplinas jurídicas de formação tradicional com as novas linhas de estudo e pesquisa da área do direito, garantida uma abordagem interdisciplinar com os demais ramos do saber que captem e compreendam a realidade social
- b) formação jurídica vinculada aos fundamentos humanísticos do conhecimento bem como ao saber científico e tecnológico;
- c) integração com a sociedade moderna e os grupos que geram novas demandas e transformações sociais, sendo fator de transformação social
- d) compromisso com a liberdade e a harmonia das instituições;

- e) integração entre graduação e pós-graduação
- f) formação profissional sem desprezo do conhecimento das disciplinas humanísticas
- g) grade com disciplinas obrigatórias da legislação corrente e disciplinas eletivas que permitam contato com novas áreas do conhecimento jurídico e a integração interdisciplinar do curso
- h) oferecimento de disciplinas de habilitação específica para especializar o aluno em áreas de orientação profissional

7. Perfil do Formando

O perfil do formando é o seguinte (com base na Portaria 163/98 do Ministério da Educação e do Desporto):

- a) formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;
- b) senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e a busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade;
- c) capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliada ao raciocínio lógico e à consciência da necessidade de permanente atualização;
- d) capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais;
- e) capacidade de desenvolver formas extra-judiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- f) visão atualizada do mundo e, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço

Assim, o perfil que a Escola de Ciências Jurídicas deseja para o seu formando é a de um operador jurídico capaz:

- a) de compreender a sociedade em que está inserido;
- b) de atuar como consultor, planejador do direito e mediador;
- c) para atuar como agente de mudança social
- d) para ser um agente de criação do direito;
- e) de resolver as novas questões jurídicas

8. Habilidades do Formando

As habilidades que se pretende sejam dominadas pelo aluno ao final do curso são (com base na Portaria 163/98 do Ministério da Educação e do Desporto):

- a) leitura e compreensão de textos e documentos jurídicos;
- b) interpretação e aplicação do Direito;
- c) pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- d) produção criativa do Direito;
- e) utilização do raciocínio lógico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- f) capacidade de julgamento e de tomada de decisões na esfera jurídica;
- g) correta utilização – com clareza, precisão e propriedade – da linguagem, nomeadamente da linguagem jurídica, com fluência verbal e escrita e riqueza de vocabulário
- h) utilização técnico-instrumental do conhecimento do Direito e do seu exercício.

9. Conclusão sobre os Itens Anteriores

A ECJ pretende assim que o formando esteja formado, não só profissionalmente, mas também pessoalmente.

E pretende também, com estes elementos, realizar o objetivo mais amplo do marco referencial do projeto pedagógico da Uni-Rio, que tem por pressuposto *“desenvolver um projeto de educação baseado na construção, com o aluno, de um instrumental básico, a partir das necessidades e problemas existentes na sociedade brasileira, visando proporcionar-lhe elementos de reflexão crítica que o qualifiquem enquanto profissional e cidadão, tornando-o capaz de transformar a realidade social existente.”*

Desta forma, o formando da ECJ estará habilitado para contribuir para a modernização da Sociedade e do Estado Brasileiro, do Poder Judiciário e do desenvolvimento econômico-social

10. Estrutura do Curso e Áreas de Habilitação

O curso de graduação em Direito deveria se estruturar em três grandes áreas.

Uma primeira, denominada “ciclo básico”, composta de matérias fundamentais e introdutórias da Ciência Jurídica e de áreas afins (ex. Introdução à Ciência do Direito, Sociologia e Sociologia Jurídica, etc.).

Esta primeira fase compreende dois semestres.

Na segunda fase, denominada “ciclo profissionalizante”, seriam estudadas as matérias de cunho profissional, destinadas a propiciar ao aluno o conhecimento geral das questões jurídicas. Tais matérias seriam do tipo Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Processual, etc.

Esta segunda fase abrange seis semestres.

A terceira fase é denominada “ciclo de habilitação”. Nesta fase, o curso oferece diversas áreas específicas de habilitação. O aluno escolherá uma dessas áreas e cursará as disciplinas optativas incluídas nessa área. Assim, o aluno terá a possibilidade de obter uma formação específica em uma determinada área do saber jurídico.

Cada área oferecerá as disciplinas optativas com um conteúdo programático adequado à habilitação em questão.

Foram aprovadas as seguintes áreas de habilitação

- a) Direito do Estado;
- b) Direito Penal;
- c) Direito do Trabalho;
- d) Direito das Relações Familiares;
- e) Direito Empresarial;

- f) Solução de Conflitos;
- g) Direito das Relações Internacionais.

A opção por uma área vincula o aluno às disciplinas oferecidas nessa área. Ou seja, o aluno não poderá optar por cursar disciplinas de várias áreas. Esta exigência justifica-se pela necessidade de não desvirtuar o perfil da habilitação que vier a ser obtida pelo aluno.

No entanto, devido à proximidade temática, o currículo prevê que certas disciplinas optativas sejam comuns a duas áreas de habilitação.

A criação de áreas de habilitação pressupõe a existência de professores em quantidade suficiente para garantir o oferecimento de todas as disciplinas de cada área. Assim, o atual quadro de escassez de professores para ministrar as aulas no curso de graduação em Direito da ECJ é um obstáculo ao desenvolvimento pleno desta estrutura curricular.

No entanto, este obstáculo será ultrapassado da seguinte forma.

Em primeiro lugar, são criadas desde já todas as referidas áreas de habilitação e as respectivas disciplinas optativas. Desta forma evita-se a necessidade de, no futuro, realizar um adendo à presente reforma curricular, tendo novamente que o currículo do curso passar por todas as instâncias da Uni-Rio (Colegiado do Curso, Conselho do CCH, PROEG, CEP)

Também em um primeiro momento, serão oferecidas somente as áreas de habilitação compatíveis com o quadro de professores atualmente existente.

Foi considerado que as áreas de habilitação seriam oferecidas na seguinte ordem:

- a) Direito do Estado;
- b) Direito Empresarial;
- c) Direito das Relações Familiares;
- d) Direito das Relações Internacionais;
- e) Solução de Conflitos;
- f) Direito Penal;
- g) Direito do Trabalho.

Numa segunda fase, à medida que sejam admitidos novos professores, serão oferecidas as demais áreas de concentração. Esta proposta inclusive permitirá a criação de uma política de admissão de docentes, orientando o perfil desejado para os professores a serem futuramente admitidos.

11. Metodologia de Ensino

Considerando a filosofia presente na criação da Escola de Ciências Jurídicas, o perfil do formando delineado na primeira etapa da reforma curricular e a estrutura do curso agora proposta, o curso de graduação em Direito adota como metodologia de ensino os seguintes pontos:

- a) estudo aprofundado do direito positivo (uma vez que é necessário o conhecimento das normas positivas para sobre elas se realizar uma reflexão crítica);
- b) adoção de uma visão crítica e reflexiva do direito (uma vez que a meta é a formação de

- profissionais com senso ético-profissional, cômicos da sua função de agentes de progresso);
- c) construção do conhecimento dos alunos através da solução de conflitos e problemas práticos (para possibilitar aos alunos uma melhor compreensão da sociedade);
 - d) oferecimento de soluções diferentes para uma mesma questão (de forma a despertar a capacidade criativa dos alunos);
 - e) utilização das atividades de pesquisa e extensão, como instrumento de formação do aluno.

Aprovado o novo currículo mas antes da sua introdução na prática, será realizado um seminário interno na ECJ, (com a duração de uma manhã, uma tarde ou uma noite), no qual os professores do curso de graduação em Direito discutirão as técnicas de ensino e didática que podem auxiliar a adoção da metodologia ora proposta.

Inclusive, este seminário poderá se repetir semestralmente, como forma de reflexão sobre o semestre findo e preparação do semestre seguinte.

12. Disciplinas do Curso

Disciplinas do Ciclo Básico – 10 a 12 disciplinas (2 períodos, com 6 disciplinas)

1. Antropologia Jurídica
2. Sociologia Jurídica
3. Economia Política I
4. Economia Política II
5. História do Direito
6. Introdução à Ciência Política
7. Teoria Geral do Estado
8. Introdução ao Direito I
9. Introdução do Direito II
10. Filosofia do Direito
11. Metodologia do Estudo e da Pesquisa Jurídica
12. Hermenêutica Jurídica

Disciplinas do Ciclo Profissionalizante – 38 disciplinas (7 períodos, cada um com 6 disciplinas)

1. Direito Penal I
2. Direito Penal II
3. Direito Penal III
4. Direito Constitucional I
5. Direito Constitucional II
6. Direito Constitucional III
7. Direito Administrativo I
8. Direito Administrativo II
9. Direito Tributário I
10. Direito Tributário II
11. Direito do Trabalho I
12. Direito do Trabalho II
13. Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil

14. Direito Civil - Obrigações
15. Direito Civil – Responsabilidade Civil
16. Direito Civil – Contratos em Geral
17. Direito Civil – Contratos em Espécie
18. Direito Civil – Propriedades
19. Direito Civil – Família
20. Direito Civil – Sucessões
21. Direito Comercial I
22. Direito Comercial II
23. Direito Comercial III
24. Direito Internacional
25. Direito do Comércio Internacional
26. Teoria Geral do Processo
27. Processo Civil I – Processo de Conhecimento
28. Processo Civil II - Recursos
29. Processo Civil III – Execução e Medidas Cautelares
30. Processo Civil IV – Procedimentos Especiais e Extravagantes
31. Processo Penal I
32. Processo Penal II
33. Processo do Trabalho
34. Processo Administrativo Tributário
35. Prática Jurídica I – Processo do Trabalho
36. Prática Jurídica II – Processo Penal
37. Prática Jurídica III – Processo Civil
38. Prática Jurídica IV – Processo Civil

Disciplinas do Ciclo de Habilitação – (2 períodos) 6 disciplinas optativas a escolher pelo aluno entre as disciplinas indicadas abaixo para cada área e uma obrigatória:

Monografia (obrigatória para todas as áreas)

Direito do Estado

1. Teoria da Constituição
2. Direito Previdenciário
3. Tópicos de Direitos Humanos
4. Tópicos de Teoria Política
5. Direitos Sociais
6. Teoria da Globalização
7. Direito Econômico
8. Estado e Blocos Regionais
9. Política Fundiária

Direito Empresarial

1. Direito do Consumidor
2. Direito da Concorrência
3. Direito da Propriedade Industrial
4. Direito Econômico
5. Direito dos Transportes
6. Direito Penal Econômico
7. Direito Ambiental

8. Direito Autoral
9. Direito Bancário

Direito das Relações Familiares

1. Direito do Menor
2. Relações Extramatrimoniais
3. Direito da Concepção
4. Direito e Genética (Bioética)
5. Direitos da Personalidade
6. Métodos Alternativos de Solução de Conflitos Familiares
7. Direito Alimentar
8. Tópicos Especiais de Direito das Relações Familiares

Direito das Relações Internacionais

1. Teoria da Globalização
2. Direito dos Contratos Internacionais
3. Direito do Mercosul
4. Estado e Blocos Regionais
5. Solução de Conflitos Internacionais
6. Direito dos Tratados
7. Organizações Internacionais
8. Economia e Finanças Internacionais

Solução de Conflitos

1. Mediação
2. Conciliação
3. Negociação
4. Arbitragem
5. Métodos Alternativos de Solução de Conflitos Trabalhistas
6. Métodos Alternativos de Solução de Conflitos Familiares
7. Solução de Conflitos Internacionais
8. Direito Processual Penal Especial

Direito Penal

1. Direito Penal Econômico
2. Direito Penal Ambiental
3. Direito Penal do Mercosul
4. Tópicos de Condutas Criminais I – Parte Especial
5. Tópicos de Condutas Criminais II – Legislação Especial
6. Direito de Execução Penal
7. Criminologia
8. Direito Processual Penal Especial

Direito do Trabalho

1. Métodos Alternativos de Solução de Conflitos Trabalhistas
2. Direito Internacional do Trabalho
3. Negociações Coletivas
4. Direito Sindical
5. Direito Processual Coletivo do Trabalho
6. Profissões Regulamentadas

7. Tópicos Especiais de Direito do Trabalho
8. Aspectos Jurídicos das Novas Relações de Trabalho

13. Carga Horária e Créditos

Todas as disciplinas têm 60 horas/aula e 4 créditos, salvo as disciplinas de Prática Jurídica que têm , cada 75 horas/aula e 5 créditos.

Deste modo, o currículo tem um total de 57 disciplinas, com uma carga horária de 3.480 horas e 232 créditos.

O aluno se assim o desejar poderá aumentar a carga horária e o número de créditos, freqüentando outras disciplinas optativas

14. Grade Curricular

1º Período

Antropologia Jurídica
Economia Política I
História do Direito
Introdução à Ciência Política
Introdução ao Direito I
Metodologia do Estudo e da Pesquisa Jurídica

2º Período

Sociologia Jurídica
Economia Política II
Filosofia do Direito
Teoria Geral do Estado
Introdução do Direito II
Hermenêutica Jurídica

3º Período

Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil
Direito Constitucional I
Direito Penal I
Teoria Geral do Processo
Direito do Trabalho I
Direito Administrativo I

4º Período

Direito Civil - Obrigações
Direito Constitucional II
Direito Penal II
Processo Civil I – Processo de Conhecimento
Direito do Trabalho II
Direito Administrativo II

5º Período

Direito Civil – Responsabilidade Civil
Direito Constitucional III
Direito Penal III
Processo Civil II - Recursos
Processo do Trabalho
Direito Tributário I

6º Período

Direito Civil – Contratos em Geral
Direito Comercial I
Processo Penal I
Processo Civil III – Execução e Medidas Cautelares
Direito Internacional
Direito Tributário II

7º Período

Direito Civil – Contratos em Espécie
Direito Comercial II
Processo Penal II
Processo Civil IV – Procedimentos Especiais e Extravagantes
Prática Jurídica I – Processo do Trabalho
Processo Administrativo Tributário

8º Período

Direito Civil – Propriedades
Direito Civil – Família
Direito Comercial III
Direito do Comércio Internacional
Prática Jurídica II – Processo Penal

9º Período

Direito Civil VIII – Sucessões
Prática Jurídica III – Processo Civil
Optativa I
Optativa II
Optativa III

10º Período

Prática Jurídica IV – Processo Civil
Monografia
Optativa IV
Optativa V
Optativa VI

15. Tabela de Pré-Requisitos

ANEXO - EMENTAS

Ementas disciplinas dos ciclos básico e profissionalizante

1º período

Antropologia Jurídica, 60 h/a 4 créditos cód.

Ementa: Estudo introdutório. Noções gerais e elementares de antropologia biológica e sócio-cultural. Conceitos, subdivisões, metodologia – A evolução do Homem- Fatores que influenciaram o desenvolvimento humano – As raças atuais: Fatores de diferenciação. Características e distribuição geográficas dos grandes “stocks” raciais. Cultura e povo – Homem, cultura e sociedade – Dinâmica cultural – Cultura material X Cultura não material. Antropologia Social conceitos. Organização social: idade, geração e sexo. Organização política – relação de poder. Aspectos atuais das relações grupais. Antropologia social. Antropologia urbana. Sistema de valor. Elementos de ordem mental e seus reflexos na sociedade. Antropologia e direito: princípios e relações.

Economia Política I, 60 h/a, 4 créditos, cód. HJF0016

Ementa: A unidade de produção no sistema econômico. Relações internacionais. O setor público monetário e financeiro. A repartição do produto no sistema econômico. Análise da oferta e da procura. A teoria do comportamento do consumidor. A teoria da produção e dos custos. A teoria nos mercados de concorrência perfeita. Relações econômicas internacionais. Concorrência de monopólios. Balança de pagamentos. Sistema monetário internacional. A questão do desenvolvimento econômico. A internalização dos mercados. Política comercial.

História do Direito, 60 h/a, 4 créditos, cód. HIS0021

Ementa: Estudo da dimensão histórica do Direito com ênfase no Direito brasileiro. Grandes monumentos jurídicos da antiga civilização oriental e clássica. Os direitos romano, germânico e canônico. O Direito ibérico e o Direito reinícola português. O Direito no Brasil colônia. O Direito dos Estados Unidos e o Direito Latino-Americano. O Direito no Brasil Império. A Constituição de 1824 e as primeiras codificações. O Direito no Brasil República. As Constituições brasileiras do século XX. As reformas dos códigos e leis fundamentais.

Introdução à Ciência Política, 60 h/a, 4 créditos, cód. HJF001

Ementa: Teoria política clássica. A divisão de Poderes. Montesquieu. O Contrato Social Rousseau. As modernas correntes políticas. Conceitos fundamentais.

Introdução ao Direito, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Conceito de Direito. Direito e Ciência. Direito e Lei. Direito e Justiça. Direito e fato social. Direito e norma. Doutrinas jurídicas. A relação jurídica. Direito objetivo. Direito subjetivo. A estrutura da norma jurídica. O ilícito e a sanção jurídica. Direito substantivo e adjetivo. O fato jurídico e suas características. Atos jurídicos. Os sujeitos de direito. Personalidades jurídica e capacidade. Direito e outros fenômenos sociais. Direito e controle social.

Metodologia do Estudo e da Pesquisa Jurídica, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O direito como objeto da ciência. Epistemologia Raciocínio jurídico. Métodos de estudo do direito. Técnicas de aprendizado. Métodos de pesquisa jurídica. Fontes de estudo e pesquisa: legislação, doutrina, jurisprudência. Estruturação de trabalhos jurídicos. Elaboração de trabalho escrito (plano, pesquisa, redação). Elaboração de trabalho oral (plano, pesquisa, apresentação)

2º período

Sociologia Jurídica, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Direito e sociedade. A ciência do direito como Sociologia. Tipologia das relações sociais. Relações sociais e relações jurídicas. Silogismo e dialética. Mecanismo de reflexão jurídica. Conflitos sociais e direito. Direito e controle social. O papel social do Poder Judiciário. Teoria de sistemas e Poder Judiciário. A experiência judiciária internacional. Jurisprudência e mudança social.

Economia Política II, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: A unidade de produção no sistema econômico. Relações econômicas internacionais. O setor público. O sistema monetário e financeiro. A repartição do produto no sistema econômico. Análise da oferta e da procura. A teoria do comportamento do consumidor. A teoria da produção e dos custos. A teoria nos mercados de concorrência perfeita. Relações econômicas internacionais. Concorrência internacional de monopólios. Balança de pagamentos. Sistema monetário internacional. A questão do desenvolvimento econômico. A internalização dos mercados. Política comercial.

Filosofia do Direito, 60 h/a, 4 créditos, cód. SPS003

Ementa: O campo teórico da Filosofia do Direito. O Direito como objeto de reflexão filosófica. O domínio dos Direitos Humanos como área de investigação filosófica; principais correntes: liberal, democrática, utilitarista, socialista e humanista.

Teoria Geral do Estado, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Conceito e objeto da teoria geral do Estado. Nação e Estado. Elementos e tipos de Estado. Soberania e governo. Organização e exercício do poder público. Constituição e ordem constitucional. Poder Constituinte. A revisão constitucional e seus limites.

Introdução ao Direito II, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O sistema jurídico. A teoria da ordem jurídica. Validez e eficácia. A norma fundamental. Plenitude e lacunas na ordem jurídica. Direito e Poder Judiciário. Conflitos aos motivos e mecanismos de solução. Fontes do Direito. Hermenêutica e conhecimento jurídico.

Hermenêutica Jurídica, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O Direito como Ciência. Norma jurídica, Interpretação e Hermenêutica. Fontes do Direito: material, formal e não formal. A Jurisprudência como Fonte do Direito. Efeito Vinculante. Jurisprudência e a Instituição da Justiça. Acesso à justiça: problemática e soluções vertentes. O papel e a Importância da Jurisprudência no Contexto Jurídico.

3º período

Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Noção, objeto e classificação das matérias do Direito Civil. Raízes históricas. O Código Civil, sua elaboração. Tentativas de revisão, Legislação posterior. Da parte legal. Relação Jurídica. Pessoa natural. Pessoa jurídica. Bens e coisas. Noção e classificação. Fatos jurídicos e atos jurídicos. Manifestações da vontade. Defeitos dos atos jurídicos. Modalidade dos atos jurídicos. Forma e prova. Atos ilícitos. Atos inexistentes, nulos e anuláveis. Prescrição e decadência.

Direito Constitucional I, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: A Teoria Geral do Estado (conceito e objeto). Nação e Estado. O fenômeno da institucionalização do poder. Diferentes graus de positivação do Direito, Ontologia e dinâmica estatal. Elementos e tipos de Estado. Soberania e governo. Organização e exercício do poder público. Repartição e delegação de funções. Constituição e ordem constitucional. Origem e evolução do ideal constitucionalista. Poder Constituinte. A revisão constitucional e seus limites.

Direito Penal I, 60 h/a, 4 créditos, cód. HJF008

Ementa: Introdução. Noções fundamentais. História do Direito Penal. Fontes do direito penal. A Lei Penal no tempo. A Lei Penal no espaço. Teoria geral do delito, Nexo causal. Processo executivo do direito. Sujeito e objeto de delito. Classificação dos delitos. Concurso de agenyas. Concurso de crimes.

Teoria Geral do Processo, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Conceito. Natureza. Classificação. Princípios informativos. Processo e procedimento. A relação processual. Sujeitos ao processo. O juiz: poderes e deveres. Responsabilidade. Impedimento e suspensão. Os pressupostos processuais: conceitos e espécies. Distribuição das condições da ação. Sujeitos do processo: as partes, conceito, capacidade, representação. A sucessão processual e a legitimação extraordinária. Pluralidade de partes: litisconsórcio. Conceito de espécies. Intervenção de terceiros. Fatos e atos processuais. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Prazos. Preclusão, Nulidades processuais. Formação, suspensão e extinção do processo.

Direito do Trabalho I, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Formação histórica, fatores que a influenciaram. Aspectos doutrinários essenciais. Fundamentos. Conceito. Natureza jurídica. Fontes. Trabalho subordinado e autônomo. Contrato de trabalho. Formação modalidades. Execução. Alteração. Extinção. Aviso prévio. Sistemas indenizatórios. Estabilidade. Normas gerais e normas especiais da tutela do trabalho. Remuneração e salário. Jornada de trabalho. Férias. Higiene e segurança do trabalho.

Direito Administrativo I, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O estudo dos princípios e das normas que informam e regem a atividade administrativa do Estado, correspondente à sua função de realizar concreta, direta e imediatamente, os fins colimados pela Ordem Jurídica. O sistema administrativo brasileiro. A administração pública e seus princípios e poderes. Os atos administrativos. Os contratos administrativos. A administração pública brasileira: sua descentralização política, territorial ou no plano horizontal, sua descentralização no plano vertical ou funcional (administração direta e indireta). A colaboração ou a cooperação de particulares na prossecução de fins públicos.

4º período

Direito Civil - Obrigações, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Teoria Geral das obrigações, noção, conceito e elementos essenciais. Obrigação natural. Fontes. Modalidades das obrigações. Obrigação de dar, de fazer e de não fazer e outras espécies. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Cláusula penal. Pagamento. Pagamento por consignação e por sub-rogação. Imputação no pagamento. Novação. Compensação. Transação e compensação. Transação e compromisso. Confusão. Remissão das dívidas. Pagamento indevido. Mora. Inexecução das obrigações. Caso fortuito e força maior. Danos. Execução compulsória. Transferências das obrigações. Cessão de créditos. Cessão fiduciária. Obrigações por declaração unilateral da vontade. Promessa de recompensa (recursos públicos). Títulos ao portador.

Direito Constitucional II, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O controle da constitucionalidade dos atos normativos do poder público. Análise e interpretação da Constituição do Brasil. A organização federativa. Poder Legislativo. Processo Legislativo. Orçamento e controle financeiro. Poder Executivo. Regime constitucional da função pública. Poder Judiciário. Direito Processual Constitucional.

Direito Penal II, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Teoria geral e aplicação, suspensão condicional da execução da pena, livramento condicional e medidas de segurança. Extinção da punibilidade. Crimes contra a vida, genocídio, lesões pessoais, delitos de perigo individual, crimes contra a honra, contra a liberdade (liberdade individual), domicílio, correspondência ou comunicação e segredos.

Direito Processual Civil I – Processo de Conhecimento, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Processo de conhecimento: noções gerais. Finalidade, objetivo. Estrutura. Procedimento comum e procedimentos especiais. Petição inicial. Conceito, conteúdo e estrutura. Requisitos. Despacho inicial. Dos atos de comunicação processual: citação e intimação. Precatória, rogatória e carta de ordem. Resposta do réu. Contestação, execução e reconvenção. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Despacho saneador. Prova. Conceito. Meios de prova. Ônus da prova, procedimento da prova. Provas em espécies. Audiência de instrução e julgamento. Conciliação. Sentença. Coisa julgada. Ação declaratória incidental. Procedimento sumário. Procedimentos especiais.

Direito do Trabalho I, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Proteção do trabalho da mulher. Proteção do trabalho do menor. Disposições especiais e determinadas categorias. Direito coletivo do trabalho. Organização sindical. Negociação coletiva. Convenção coletiva de trabalho. Direito de greve.

Direito Administrativo II, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O domínio público: bens públicos, sua classificação e utilização. O domínio eminente do estado: a intervenção na propriedade individual e no domínio econômico. Meios específicos de intervenção estatal nesses casos. Limitações administrativas e institutos afins. Serviços públicos: a responsabilidade do estado pela sua prestação, de modo direto ou indireto. Os agentes administrativos (servidores ou funcionários do₁₄

Estado): seu regime jurídico. A responsabilidade civil no Estado. Os controles internos e externos, especialmente o judicial dos atos da administração pública. Ementa: Administração pública. Estrutura e principais atribuições da Administração Pública Federal. Administração direta e indireta com a sua respectiva localização no organograma da estrutura administrativa. O meio ambiente. Responsabilidade da administração pública. Patrimônio histórico. Tombamento. Saúde pública. Sistema único de saúde, sua prestação pelas diferentes esferas administrativas. Desestatização. Intervenção do Estado no domínio econômico.

5º período

Direito Civil – Responsabilidade Civil, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Responsabilidade civil. Pressupostos. Responsabilidade contratual. Responsabilidade extra-contratual. Consequências. Obrigações decorrentes de lei. Insolvência civil. Concurso de credores.

Direito Constitucional III, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O processo legislativo. Inconstitucionalidade de leis. A jurisdição constitucional e o processo constitucional. O controle de constitucionalidade das leis. A Constituição de 1988 e os instrumentos de proteção constitucional. O constitucionalismo moderno e a nova ordem política: direitos públicos e representação política.

Direito Penal III, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a liberdade ou organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Crimes contra os costumes. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a administração pública. Contravenções.

Direito Processual Civil II - Recursos, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Recursos: teoria geral. Apelação. Agravo de instrumento. Embargos infringentes. Embargos de declaração. Recursos especial e extraordinário. Recursos inominados. Reclamação. Uniformização da jurisprudência. Ação rescisória. Declaração de inconstitucionalidade. Ordem dos processos nos Tribunais.

Direito Processual do Trabalho, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Princípios do processo do trabalho. Fontes e interpretação. Organização da Justiça do trabalho, Competência. Dissídios individuais. Termos e prazos. Audiência. Sentença. Recurso. Correição. Ação rescisória. Mandado de segurança. Dissídio coletivo. Liquidação. Execução. Recursos. Embargos de Terceiro. Medidas cautelares.

Direito Tributário I, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Poder Tributário e competência tributária. Sistema tributário nacional da Constituição e no C.T.N. Tributo-Espécies Classificação. Obrigação tributária. Crédito tributário. Lançamentos. Revisão, Prescrição e decadência. Processo fiscal.

6º período

Direito Civil – Contratos em Geral, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Direito dos contratos. Teoria geral. Noção. Conceito. Intervenção do Estado. Conclusão do contrato. Classificações. Contrato preliminar. Execução e contrato não cumprido. Direito de retenção. Vícios redibitórios. Estipulação em favor de terceiros. Resolução. Distrato. Arrependimento. Arras. Condição resolutiva, expressa e tácita. Teoria da imprevisão, cláusula “rebus sic stantibus”, cláusula móvel, dívida de valor. Correção monetária.

Direito Comercial I, 60 h/a, 4 créditos, cód. HDP0017

Ementa: Atividade econômica e atividade comercial. A empresa, a economia capitalista moderna e o direito. O empresário e os demais elementos da empresa. Empresa e tipos societários. A sociedade civil e comercial. A matéria mercantil e o registro do comércio. Sociedades comerciais: espécies, noções legais, sócios, órgãos. A sociedade por quotas de responsabilidade limitadas: características e normas básicas. Capital social, sócios, administração.

Direito Processual Penal I, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Introdução teórica. Início da ação. Jurisdição e competência. Prova e formas de prisão. “Habeas Corpus”.

Direito Processual Civil III – Execução e Medidas Cautelares, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Processo de execução: noções gerais. Requisitos. Títulos judiciais e extrajudiciais. A sentença como título executivo. Liquidação de sentença. Sujeitos do processo em execução. Competência. Os bens no processo de execução. Responsabilidade patrimonial. Fraude à execução. Espécies de execução. Execução para a entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Instauração. Penhora. Depósito. Avaliação. Arrematação. Usufruto de imóvel ou de empresa. Execução contra a Fazenda Pública. Execução de prestação alimentícia. Embargos do devedor. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução, processo cautelar: noções gerais. Requisitos. Espécies. Procedimentos e efeitos das medidas cautelares. As medidas cautelares em espécie. Os procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Direito Internacional, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Sociedade internacional. Noções gerais. Direito Internacional e Direito Interno. Fundamento. Evolução histórica. Fontes. Tratados. Costume. Atos unilaterais. Outras fontes. Codificação. Pessoas internacionais. Estados: classificação. Reconhecimento. Sucessão. Direitos e deveres. Restrições aos direitos. Intervenção. Responsabilidade. Coletividades não estatais. Organizações internacionais: teoria geral. ONU. Organizações especializadas e regionais. Funcionários internacionais. Indivíduo: o homem pessoa internacional. Direitos e proteção da pessoa humana. Nacionalidade, Extradicação, Condição jurídica do estrangeiro. Asilo. Território: domínio terrestre. Formação histórica do território brasileiro. Modos de aquisição de território. Regiões polares. Águas internacionais. Mar territorial. Plataforma continental. Zona contígua. Alto-mar. Pescarias e conservação dos recursos biológicos do alto-mar. Navios. Rios. Espaço aéreo e exterior. Órgãos do Estado. Chefe de Estado. Ministro das Relações Exteriores. Agentes diplomáticos. Cônsules. Modos de solução dos litígios internacionais. Sanções. Modos diplomáticos e políticos. Arbitragem. Solução judiciária. Sanções: guerra e neutralidade, direito à guerra e direito de guerra. Noções gerais. Renúncia à guerra. Crimes de guerra. Guerras₁₆

terrestre, marítima e aérea. Guerras química e nuclear. Guerra civil, neutralidade: terrestre, marítima e aérea. Fim de guerra.

Direito Tributário II, 60 h/a, 4 créditos, cód. HDP0016

Ementa: Conceitos fundamentais do Direito Tributário. Revisão e impostos federais, estaduais e municipais. Taxas e contribuição de melhoria. Principais impostos. Sistemática e operacionalidade.

7º período

Direito Civil – Contratos em Espécie, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Contratos de alienação: compra e venda, pactos de retrovenda. Venda a contento, com pacto de preferência, com pacto de melhor comprador e com pacto comissório, venda com reserva de domínio, permuta, doação, contratos de alienação aleatórios. Contratos de cessão de uso e gozo das coisas. Locação e comodato. Contratos agrários. Parceria rural, agrícola, agro-industrial e extrativa. Arrendamento rural. Contratos de prestação de serviços. Locação de serviços. Corretagem: empreitada. Depósito. Mandato. Edição. Representação dramática. Contrato misto de alienação e prestação de serviços: contratos de incorporação imobiliária. Contratos relativos a negócios de crédito mútuo. Constituição de renda. Seguro. Fiança. Alienação fiduciária em garantia. Leasing. Factoring. Franquia. Representação. Agência. Jogo e aposta. Contratos de sociedades civis.

Direito Comercial II, 60 h/a, 4 créditos, cód. HDP0018

Ementa: Sociedade anônima: noções gerais e características. Companhia aberta e mercado de capitais. Capital social: formação e alterações. Ações: espécies e características. Direitos e deveres dos acionistas. Acionista controlador. Assembleia geral. Administração. Fusão. Incorporação. Transformação e cisão. Demonstrações financeiras. Grupo de sociedades e demais inovações da Lei de S/A.

Direito Processual Penal II, 60 h/a, 4 créditos, cód. HDP0029

Ementa: As figuras do processo: principais e secundárias, instrução e unidades. Diferentes formas de procedimento. Recursos e noções gerais sobre a execução da pena

Processo Civil IV – Procedimentos Especiais e Extravagantes, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Prática Jurídica I – Processo do Trabalho, 75h/a, 5 créditos, cód.

Ementa: O processo de trabalho: pressupostos, fases, provas principais. O moderno Direito Processual do Trabalho no Brasil.

Processo Administrativo Tributário, 60 h/a, 4 créditos, cód.

8º período

Direito Civil - Propriedades, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Direito das coisas: noções gerais. Propriedade e direitos reais limitados. Classificações. Posse. Teorias, evoluções, efeitos e proteção. Propriedade. Limitações. Condomínio. Propriedade móvel. Regime. Aquisição. Tradição. Usucapião. Ocupação. Invenção. Tesouro. Especificações. Confusão, comissão e adjunção. Propriedade móvel. Propriedade territorial. Terras públicas. Estatuto das terras. Direito de vizinhança. Aquisição e perda. Registro de imóveis. Propriedade de bens imateriais. Propriedades em regime especial. Direito das coisas. Direitos reais limitados. Propriedades em planos horizontais e condomínio em edificações. Enfiteuse. Usufruto. Uso. Direito real do promitente comprador. Rendas constituídas sobre imóveis. Direitos reais de garantia. Princípios comuns. Anticrese. Penhor. Hipoteca. Alienação fiduciária.

Direito Civil – Família, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Direito de família. Conceito. Objeto. Natureza jurídica. Parentesco. Conceito. Espécies. Casamento. Direito Romano, canônico. Conceito. Elementos essenciais. Celebração. Forma e prova. Impedimentos. Inexistência, nulidade e anulação. Sociedade conjugal. Direitos pessoais e patrimoniais. Dissolução. Filiação. Tutela e curatela. Alimentos.

Direito Comercial III, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O crédito e os recursos financeiros da empresa. Títulos de crédito, noções gerais. Letra de câmbio e nota promissória. Cheque. Duplicata de fatura. Debêntures. Títulos de créditos em mercadorias ou em serviços. Letras hipotecárias. Títulos de crédito pignoratício e outros. Obrigações comerciais em geral: fontes e prova. Mandato e comissão mercantis. Compra e venda e trocas mercantis. Depósito mercantil. Contratos atípicos sobre mercadorias. Transportes. Empreitada mercantil e outros contratos. Operações bancárias. Conta corrente. Seguros. Capitalização. Falência: noções gerais. Pressupostos: sujeito passivo, causas, declaração judicial e processo preliminar. Efeitos do direito substantivo em relação à pessoa do falido, ao patrimônio do falido e dos sócios de responsabilidade ilimitada, aos direitos dos credores, aos contratos bilaterais do falido em curso e aos atos anteriores do falido. O processo de falência e os seus órgãos permanentes, o síndico e o processo de falência.

Direito do Comércio Internacional, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O campo do Direito do Comércio Internacional: objeto, fontes, instituições e organismos básicos. Os agentes do comércio internacional. Contratos e finanças internacionais. A proteção jurídica da liberdade de concorrência no comércio internacional. Aspectos fiscais do comércio exterior. A resolução dos conflitos decorrentes do comércio internacional.

Prática Jurídica II – Processo Penal, 75h/a, 5 créditos, cód.

Ementa:

9º período

Direito Civil - Sucessões, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Direito das sucessões: noções gerais. Abertura da sucessão. Herança jacente e herança vacante. Herança necessária. Deserdacão. Indignidade. Sucessão legítima.

Ordem de vocação hereditária. Sucessão por cabeça e por estirpe. Representação testamentária. Testamento. Legado. Codicilo.

Prática Jurídica III – Processo Civil Geral, 75h/a, 5 créditos, cód.

Ementa:

10º período

Monografia, 60 h/a, 4 créditos, cód. HDP0036

Ementa: A apresentação física do trabalho monográfico final do curso de bacharelado de Direito; tratamento dos elementos pré-textuais e pós-textuais. A redação final e a defesa oral da monografia: diretrizes básicas.

Prática Jurídica IV – Processo Civil Família e Sucessões, 75h/a, 5 créditos, cód.

Ementa:

Ementadas das disciplinas optativas das áreas de habilitação

Direito do Estado

Teoria da Constituição, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Previdenciário, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Tópicos de Direitos Humanos, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Tópicos de Teoria Política, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direitos Sociais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Teoria da Globalização, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Econômico, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: A intervenção do Estado na economia. A intervenção regulatória. A intervenção empresarial. Desestatização. Concessão e Permissão de serviço público. Terceirização. Franquia de serviço público. Aspectos jurídicos da moeda

Estado e Blocos Regionais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Geopolítica no pós-guerra. Fatores de formação de blocos regionais. Vantagens e desvantagens políticas, econômicas e culturais. Soberania e integração. Os principais blocos regionais e as suas regras: UE, Nafta, Asean

Política Fundiária, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Empresarial

Direito do Consumidor, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Âmbito de aplicação subjetiva e objetiva do direito do consumo. Aplicação do direito do consumo no tempo e no espaço. Práticas comerciais e contratuais. Responsabilidade civil, penal e administrativa. Sistema nacional de defesa do consumidor. Aspectos processuais do direito de consumo

Direito da Concorrência, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Âmbito de aplicação subjetiva e objetiva do direito da concorrência. Aplicação do direito da concorrência no tempo e no espaço. Comportamentos proibido. Responsabilidade civil, penal e administrativa. Sistema nacional de defesa do consumidor. Aspectos processuais do direito de consumo

Direito da Propriedade Industrial, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Econômico, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: A intervenção do Estado na economia. A intervenção regulatória. A intervenção empresarial. Desestatização. Concessão e Permissão de serviço público. Terceirização. Franquia de serviço público. Aspectos jurídicos da moeda

Direito dos Transportes, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Meios de transporte. Contrato de transporte rodoviário. Contrato de transporte ferroviário. Contrato de transporte marítimo. Contrato de transporte aéreo. Responsabilidades

Direito Penal Econômico, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Os princípios gerais e a questão da autonomia do direito penal econômico. Direito penal econômico e direito penal administrativo. Crimes contra a ordem econômica e financeira. Crimes falimentares. Crimes fiscais. Lavagem de dinheiro. Abuso de poder econômico. Outros delitos econômicos. Direito Comparado.

Direito Ambiental, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Autoral, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Bancário, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Regulação do mercado financeiro. Instituições financeiras. Operações ativas e passivas. Contratos bancários. Direito processual bancário

Direito das Relações Familiares

Direito do Menor, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Relações Extramatrimoniais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito da Concepção, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito e Genética (Bioética), 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direitos da Personalidade, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Métodos Alternativos de Solução de Conflitos Familiares, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Alimentar, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Tópicos Especiais de Direito das Relações Familiares, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito das Relações Internacionais

Teoria da Globalização, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito dos Contratos Internacionais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Noção de contrato internacional. Definição do direito aplicável. Principais cláusulas. Principais contratos.

Direito do Mercosul, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Formação do Mercosul. Objetivos. Livre circulação de mercadorias. Livre circulação dos fatores de produção. Investimento estrangeiro. Instituições. Ordem jurídica do Mercosul e ordem jurídica nacional. Aspectos processuais do Mercosul. Impacto do Mercosul nos diferentes ramos do direito nacional

Estado e Blocos Regionais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Geopolítica no pós-guerra. Fatores de formação de blocos regionais. Vantagens e desvantagens políticas, econômicas e culturais. Soberania e integração. Os principais blocos regionais e as suas regras: UE, Nafta, Asean

Solução de Conflitos Internacionais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Conflitos entre Estados. Conflitos entre particulares. Conflitos entre Estados e particulares. Regras aplicáveis ao mérito e ao processo. Negociação. Mediação. Conciliação. Arbitragem. Principais instituições de solução de conflitos. Corte Internacional de Justiça. Corte Interamericana de Direito Humanos. Corte de Arbitragem da ICC. ICSID

Direito dos Tratados, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Organizações Internacionais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Surgimento e função das organizações internacionais. Organização mundiais e regionais. Organizações de natureza comercial (GATT/OMC, UNCTAD, etc.). Organizações de natureza financeira (Banco Mundial, FMI, BIS, etc.)

Economia e Finanças Internacionais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Solução de Conflitos

Mediação, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Conciliação, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Negociação, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Arbitragem, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Métodos Alternativos de Solução de Conflitos Trabalhistas, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Métodos Alternativos de Solução de Conflitos Familiares, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Solução de Conflitos Internacionais, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Ementa: Conflitos entre Estados. Conflitos entre particulares. Conflitos entre Estados e particulares. Regras aplicáveis ao mérito e ao processo. Negociação. Mediação. Conciliação. Arbitragem. Principais instituições de solução de conflitos. Corte Internacional de Justiça. Corte Interamericana de Direito Humanos. Corte de Arbitragem da ICC. ICSID

Direito Processual Penal Especial , 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Penal

Direito Penal Econômico, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Os princípios gerais e a questão da autonomia do direito penal econômico. Direito penal econômico e direito penal administrativo. Crimes contra a ordem econômica e financeira. Crimes falimentares. Crimes fiscais. Lavagem de dinheiro. Abuso de poder econômico. Outros delitos econômicos. Direito Comparado.

Direito Penal Ambiental, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Os princípios gerais do direito penal ambiental e a política criminal. A questão do bem jurídico e dos delitos omissivos e de perigo. A tipificação das condutas. A responsabilidade. Os crimes ambientais em espécie. As penas e os efeitos da condenação. Regras procedimentais. Direito penal ambiental comparado.

Direito Penal do Mercosul, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: O direito comunitário. Os fundamentos para um direito penal comunitário. A proteção dos direitos humanos e as normas estatutárias do Tribunal Internacional. Os princípios comuns do direito penal no Mercosul. Os códigos penais nos países do Mercosul. A doutrina e a jurisprudência nos países do Mercosul. Condições, convergências e divergências quanto à unificação do direito penal no Mercosul. O Tribunal do Mercosul.

Tópicos de Condutas Criminais I – Parte Especial, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: A estrutura, as regras e a técnica legislativa da parte especial dos códigos. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra os costumes. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz e a fé pública. Crimes contra a administração pública.

Tópicos de Condutas Criminais II – Legislação Especial, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: As regras gerais e específicas da legislação penal especial. Crimes de tortura. Crimes de porte e posse ilegal de armas. Tráfico de drogas. Abuso de autoridade e violação de direitos humanos. Segurança nacional. Outros delitos especiais.

Direito de Execução Penal, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: A relação jurídica entre o preso e o Estado. As finalidades da execução e sua crítica. Os princípios e os órgãos da execução penal. História dos sistemas penitenciários. Os regimes fechado, semi-aberto e aberto. A execução das penas restritivas de direitos. Os direitos e deveres do preso. Os incidentes de execução. Transferência de presos e execução penal à distância. Direito da execução penal comparado.

Criminologia, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa: Os métodos, a autonomia e o objeto da criminologia. A relação da criminologia com o direito penal. As escolas criminológicas. A criminologia da reação social. O funcionalismo e a teoria do discurso na criminologia. A criminologia no Brasil. A pesquisa criminológica. O crime e a pena na investigação criminológica. A vitimologia.

Direito Processual Penal Especial, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Direito do Trabalho

Métodos Alternativos de Solução de Conflitos Trabalhistas, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Internacional do Trabalho, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Negociações Coletivas, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Sindical, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Direito Processual Coletivo do Trabalho, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Profissões Regulamentadas, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Tópicos Especiais de Direito do Trabalho, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:

Aspectos Jurídicos das Novas Relações de Trabalho, 60 h/a, 4 créditos, cód.

Ementa:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Física de Rio de Janeiro

INSTITUTO DE FÍSICA DE RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE FÍSICA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FORMAÇÃO DE FONTES UNIVERSITÁRIAS AVALIAÇÃO DE MONOGRAFIA

TÍTULO DA MONOGRAFIA

1. Título da Monografia: _____
2. Autor: _____
3. Orientador: _____
4. Instituição: _____

Assinatura

Data: _____

Assinatura do Orientador: _____



UNI-RIO

Universidade do Rio de Janeiro

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FORMAÇÃO DE DOCENTES UNIVERSITÁRIOS
AVALIAÇÃO DE MONOGRAFIA

PARECER FINAL DO ORIENTADOR

Título da Monografia: O ENSINO JURÍDICO E O CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO

Pós-Graduando: MARCIA MARIA RIBEIRO RUCHIGA ASSIS DE ALMEIDA

Parecer:

O trabalho da pós-graduanda está ótimo, requere explicita com objetividade e clareza os diferentes currículos do curso de Direito na história brasileira, citando, inclusive, o novo currículo do curso de Direito da UNI-RIO.

Por isso atribuo a aluna nota 10,0 (DEE) ou conceito E (escalante).

Data: 26/04/1999

Orientador: Angela Maria Souza Martins